

Relatório Mensal de Atividades Biocapital Participações S.A. Competência dezembro 2018

Charqueada, fevereiro de 2019



São Paulo, 6 março de 2019.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice
Recuperação Judicial

Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa Biocapital Participações S/A (CNPJ 07.814.533/0001-56), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e através de entrevistas realizadas no dia 08 de fevereiro p.p., em visita realizada na sede da empresa.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de dezembro de 2018**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

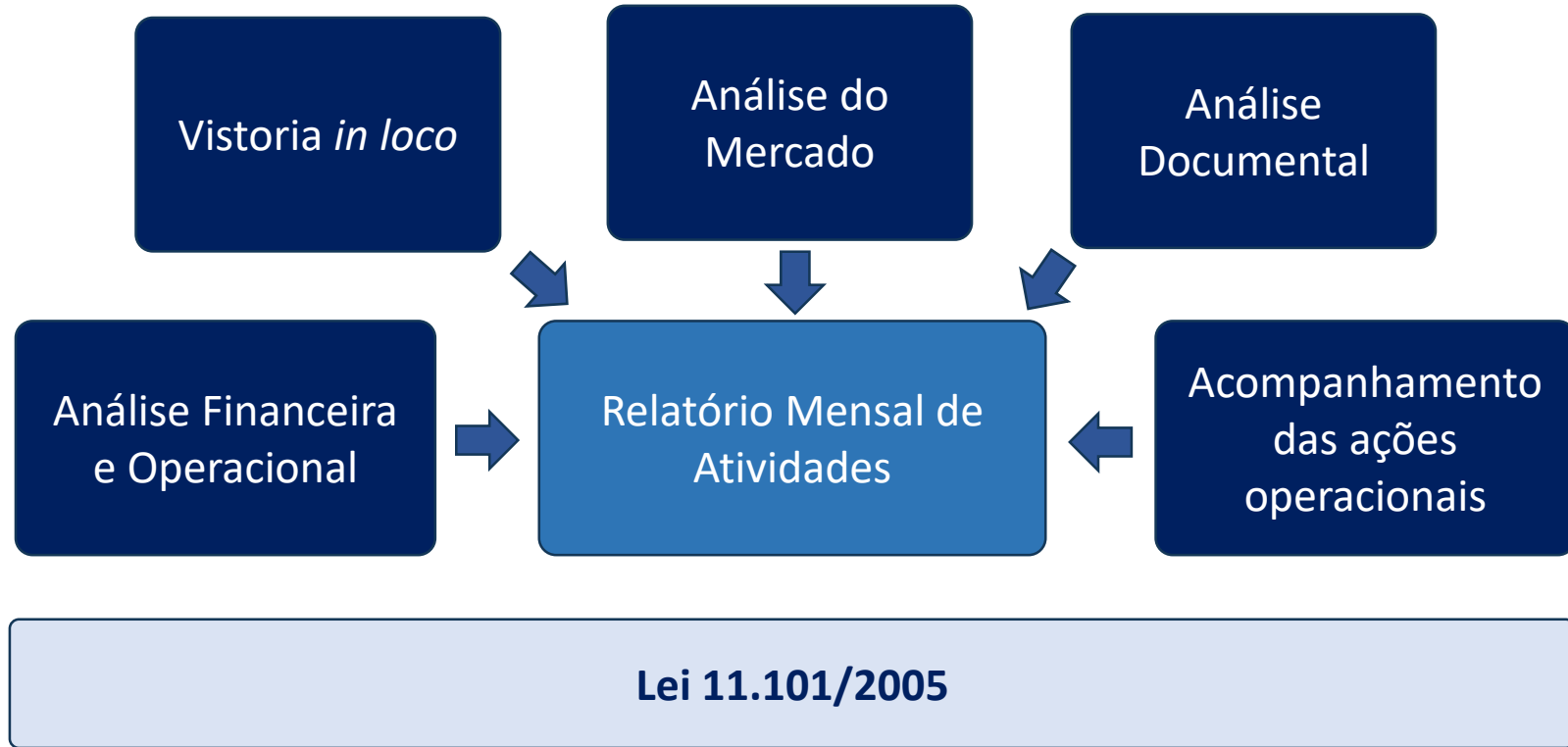
As Demonstrações Financeiras da Recuperanda são auditadas pela Consultoria Moda Auditores Independentes S/S.

A análise técnica contábil é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda, não exaustivas sobre a situação econômica financeira das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Fábio Valentim Escaleira



Conteúdo

1. Resumo
2. Descrição das Empresas
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de Credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Aspectos jurídicos

Resumo

- i. Dados financeiro e operacional
- ii. Acompanhamento do acidente
- iii. Informações jurídicas

Abaixo resumo dos demonstrativos financeiros em dezembro de 2018.

Contas a receber e

- A Recuperanda tem R\$3 milhões a Receber e deste valor R\$1,1 milhão estão vencidos.

Contas a pagar

- As obrigações somam R\$3 milhões e cerca de 98% está dentro do prazo, com vencimento em até 90 dias. (excluindo passivo anterior à RJ)

Balanco Patrimonial

- O contas a receber reduziu devido a suspensão parcial das atividades em novembro. Com isto, houve redução também nas duplicatas descontadas.
- Os adiantamentos reduziram devido a baixa de adiantamento de 13º salário, restando adiantamento a fornecedores.
- Com o recebimento da Rhodia, a Biocapital realizou amortizações de empréstimos e financiamentos.

Demonstração de Resultado

- Em dezembro, o faturamento atingiu a média dos melhores meses de 2018. Apresentou o montante de R\$5,4 milhões.
- Em relação a 2017, a Recuperanda apresentou melhora, principalmente em sua margem bruta. Em 2018 a Biocapital conseguiu viabilizar suas atividades apresentando margem bruta positiva.
- Porém, as despesas gerais e administrativas aumentaram cerca de 90% no ano de 2018, isto devido ao gasto com descarte de efluentes que no ano de 2018 somou R\$2,7 milhões de despesa e colaborou para manter a geração de caixa operacional negativa (Ebitda) neste ano.

Houve uma explosão de seguimentos de tubulações e bombas centrífugas em 09/10/2018, que ocasionou a morte de 3 (três) vítimas. A Administradora Judicial esteve na empresa no dia 10/10/2018. Abaixo, síntese de sua visita.

Regularidade de funcionamento

- A Recuperanda apresentou às fls. 3651/3690 as documentações dos órgãos competentes para a liberação da atividade da empresa, sendo elas:
 - CADRE
 - CETESB
 - DAEE
 - IBAMA
 - POLÍCIA CIVIL
 - POLÍCIA FEDERAL
 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEAD
 - CORPO DE BOMBEIRO – A.V.C.B
- A Recuperanda possui todos os alvarás de funcionamento em dia.

Ministério do Trabalho

- Interditou na sede o local do acidente.
- Realizou entrevista com todos os funcionários da Recuperanda para verificar se houve algum tipo de negligencia.
- O Ministério do Trabalho, constatou que: *“Houve a explosão de seguimentos de tubulações e bombas centrífugas (p 1303-a e p 1303-b envolvidas no processo de clareamento de éster metílico de soja, com dosagem de hidróxido de sódio e peróxido de hidrogênio, por meio de reator multipropósito – r 1303 e r 1302 ou outros reatores específicos, incluindo equipamentos acessórios (tubulação, bombas, dispositivos de controle de segurança)...*

Agência Nacional de Petróleo

- Interditou as instalações de toda a sede da Recuperanda.
- Entende a Recuperanda que a interdição é descabida, pois desde 2015 não atua do mercado regulado.
- Para encerrar a interdição, ingressou com o pedido de descredenciamento junto ao referido órgão, aguardando-se sua apreciação.

A área do acidente continua interdita (conforme fotos abaixo).

1. A apólice do seguro foi acionada imediatamente após o acidente, porém, a Recuperanda precisa quantificar e precificar todos os equipamentos/peças destruídos para recebimento dos recursos. Segundo o Controller da Recuperanda, ainda faltam receber 3 cotações para direcionar a seguradora HDI.
2. A Biocapital foi autorizada em novembro pelo Ministério do Trabalho e ANP a operar parcialmente.
3. Os funcionários voltaram ao trabalho no dia 12/11/2018, totalizando 34 dias de paralisação.
4. A produção retomou a atividade em 14/11/2018, totalizando 36 dias de paralisação.



Assembleia Geral de Credores

Histórico

- Em 23/08/2018, segunda convocação da AGC, acordou-se que seria apresentado nos autos o Aditamento ao Plano até o dia 24/09/2018.
- A AGC foi suspensa para o dia 30/10/2018; devido ao acidente ocorrido na sede da Recuperanda, foi deferido pedido da Recuperanda de suspensão da AGC para o dia 10/05/2019; aguarda-se publicação do Edital.
- **Determinado a apresentação de novo plano e laudo de viabilidade até o dia 29.3.2019, decisão fls. 4311.**
- A fábrica continua lacrada, aguarda-se o resultado da análise do pedido de cancelamento da autorização de operação e de desinterdição da instalação industrial da Recuperanda, processo ANP nº 48610.204517/2018-51 – Documentos SEI nº 0084590; 0088754; 0089536.

Relação de Credores para a AGC

Classe	Totalidade	Totalidade créditos
I	33	4.320.320,61
II	1	46.038.029,11
III	243	77.104.354,78
IV	78	9.663.830,98
Total	355	137.126.535,48

Quórum de instalação da AGC

Classe	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes
I	4	12,1%	1.459.511,86	33,8%
II	1	100,0%	46.038.029,11	100,0%
III	12	4,9%	41.654.168,16	54,0%
IV	5	6,4%	5.129.616,41	53,1%
Total	22		94.281.325,54	

Descrição das Empresas

- i. Histórico e atividades
- ii. Cronologia
- iii. Estrutura societária
- iv. Organograma
- v. Razões da Crise
- vi. Mercado de atuação
- vii. Capacidade produtiva
- viii. Potenciais novos negócios
- ix. Contrato Rhodia
- x. Pontos de atuação

Biocapital – Biocapital Participações S.A.

- Empresa atuante no ramo de produção, armazenamento e distribuição de biocombustíveis (de origem animal), solventes e derivados;
- Também possui registro de atuação no ramo das seguintes atividades: comercialização e distribuição de graxas e lubrificantes, e fabricação e comercialização de produtos químicos para defensivos agrícolas;
- Possui matriz CNPJ 07.814.533/0001-56 e sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP). Está sediada na Av. Industrial, nº360, Parte, Bairro Bela Vista, Município de Charqueada.
- Devido ao panorama de aumento dos custos do biodiesel, a empresa começou a produzir e comercializar, desde 2012, um solvente à base de acetona.
- A Biocapital atende o setor químico.
- Constituída em 2005, sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado.



Descrição da empresa – Cronologia até a Recuperação Judicial

fls. 4339

Fundada em 09/12/2005 com início das atividades em 2006, junto com o programa de Biodiesel brasileiro. No princípio, teve como principal atividade a produção de biodiesel com gordura animal.

A empresa estava com elevado endividamento e, com isso, houve uma mudança em sua diretoria, com o ingresso dos atuais diretores. A partir disto, houve diversificação do portfólio da empresa, que passou a produzir solvente para a Rhodia, reduzindo a dependência de biodiesel.

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e a diminuição de demanda, a Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial em 2017.

2007-11

2012-16

2005-06

2012

2017

Durante o período inicial de atividades, apesar de o óleo animal ser mais competitivo do que o óleo vegetal e ter uma logística mais favorável pela localização mais próxima da Petrobras, seu principal cliente, a empresa sofreu um revés. A Petrobras passou a comprar o produto por leilão pelo preço na origem e os produtores de biodiesel da região Centro-Oeste ganharam isenção no pagamento de frete até a refinaria localizada no Estado do SP.

A empresa perdeu a licença da Agência Nacional de Petróleo (ANP), necessária para participar dos leilões de biodiesel. Em seu plano de reestruturação, a empresa realizou venda de ativos, arrendamento de maquinário não utilizado e concentrou o faturamento na venda de solventes.

Descrição da empresa – Estrutura societária

fls. 4340

A Biocapital possui controle acionário bastante pulverizado. Seu maior acionista, com 46,88% das cotas, é o Sr. Setsuo Sato, que também é o acionista controlador, ao lado de Henri de Kerchove de Deterghen.

Nome	Quantidade de ações	Percentual
Setsuo Sato	487.508	46,88%
Los Manantiales S/A	84.462	8,12%
Henri de Kerchove de Denterghem	70.450	6,78%
Luis Armando Mann Prado	35.211	3,39%
VRTEC Engenharia	32.405	3,12%
Blue Legacy Holding Corp	28.935	2,78%
Ricardo Steinbrusch	27.571	2,65%
Guillermo Roberto Engles	26.529	2,55%
Nicolas Brunswig	25.123	2,42%
Jean-Mark Robert Nogueira Baptista Etilin	24.782	2,38%
Luis Terepins	18.490	1,78%
Jadir Teixeira Barbosa	16.826	1,62%
Fabi Tabet	15.372	1,48%
Nabyha Sarquis Attie	14.812	1,42%
Leivi Abuleac	14.374	1,38%
Societé Financieére des Sucres S.A.	11.511	1,11%
Charbel Bechara	11.206	1,08%
Maroun Tabet	10.610	1,02%
Valeria Mendes Magalhães	10.211	0,98%

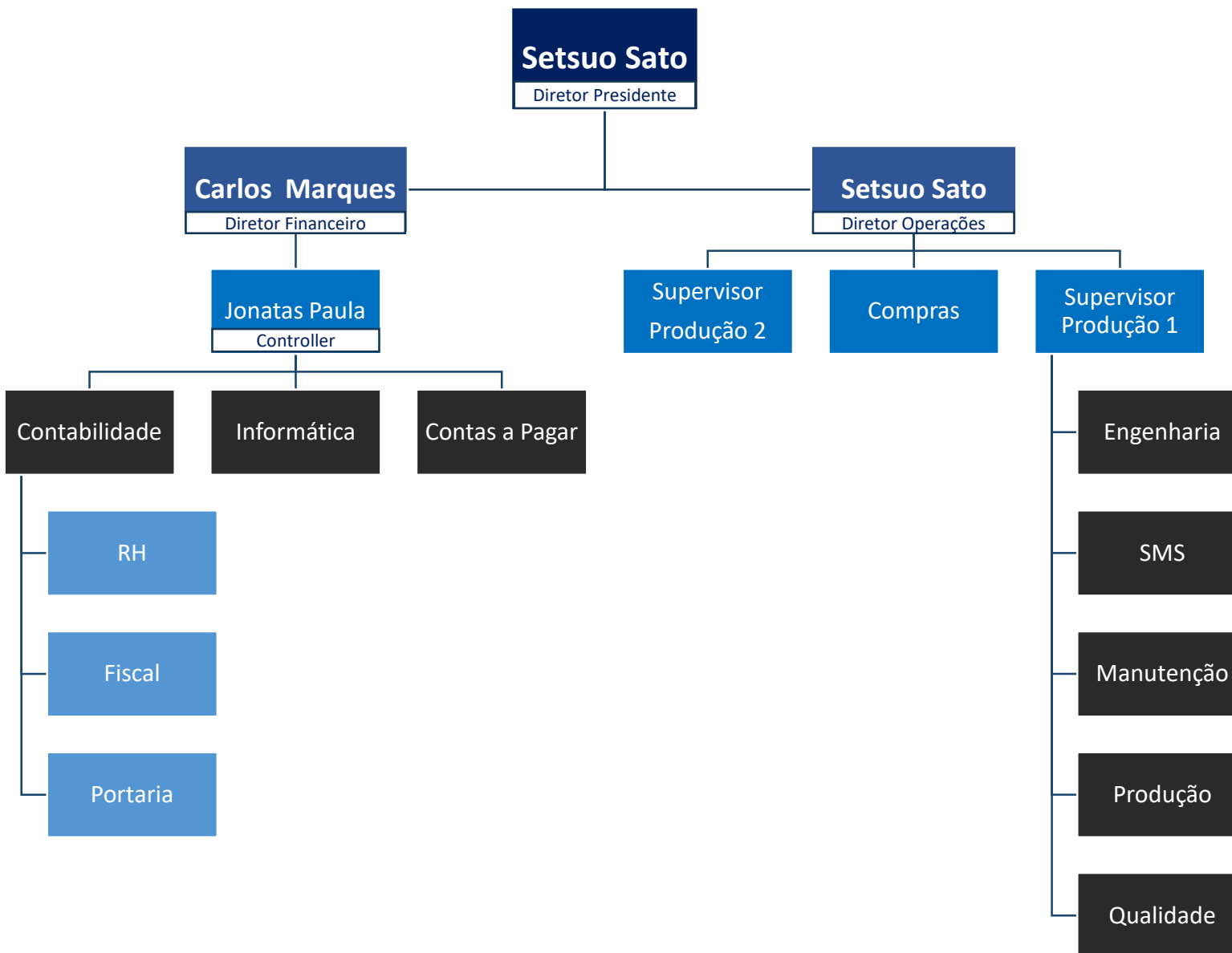
Nome	Quantidade de ações	Percentual
Denise Maria Sampaio Magalhães	10.132	0,97%
Latin Bio Corporation LLC	9.990	0,96%
Carlos Eduardo Terepins	9.244	0,89%
Andrew John Pacey	8.802	0,85%
Roberto Luiz Menezes Cabral Fagundes	6.153	0,59%
Paschoalino Pierri	6.126	0,59%
Willian Steagall	5.019	0,48%
André de Kerchove	3.488	0,34%
Thomas Graber	3.487	0,34%
Mark Charles Daschle	3.193	0,31%
Renaud de Kerchove	2.643	0,25%
Luis Fernando R Ferreira	1.409	0,14%
Georges Tabet	1.086	0,10%
Wilma Steagall de Tommaso	933	0,09%
Edmond Lati	617	0,06%
Viviane Behar de Castro	602	0,06%
Antonio Cavalcanti Junior	508	0,05%
Ricardo Magalhães	1	0,00%

Os Demonstrativos Financeiros expressam que há um mútuo de R\$ 29,2 milhões com os acionistas Srs. Setsuo Sato e Henri de Kerchove de Deterghen, sendo R\$28,98 milhões com o Sr. Henri e R\$168 mil com o Sr. Setsuo.

Fonte: Recuperanda

Descrição da empresa – Organograma

fls. 4341



Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 4342

A crise política econômica brasileira, como um todo, é em grande parte responsável pela desaceleração do setor produtivo. Além disto, o quadro abaixo demonstra pontos críticos que afetam a Recuperanda.

Motivador	Comentários
Compras por preço de origem nos leilões	<ul style="list-style-type: none">• Petrobrás incentivou os concorrentes da Biocapital dos estados do Centro-Oeste a produzirem biodiesel, ao custear o frete dessas empresas até as refinarias em SP.
Queda do preço do biodiesel	<ul style="list-style-type: none">• Preços do biodiesel tiveram quedas significativas devido a maior oferta do que demanda, inviabilizando a margem de contribuição da Biocapital.
Crescimento acelerado do custo de matéria prima	<ul style="list-style-type: none">• Crescimento do custo de matéria prima tinha maior velocidade do que o aumento de preço do biodiesel, gerando uma conjuntura de custo produtivo maior que preço de venda.
Deficiências no processo produtivo	<ul style="list-style-type: none">• Problemas de qualidade, baixo rendimento e perdas de produto no processo produtivo.
Restrição de mercado	<ul style="list-style-type: none">• Devido à fragilidade financeira da Recuperanda, existe dificuldade em conseguir novos contratos. O volume de protestos da empresa e seu passivo, minam a confiança de potenciais clientes, o que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pode ser alterado.
Alto endividamento e restrição de crédito	<ul style="list-style-type: none">• Devido a problemas de capital de giro e investimentos para melhora do processo produtivo, a empresa assumiu alto nível de endividamento.• Com o agravamento da situação econômica da empresa, iniciou-se uma restrição de crédito tanto de fornecedores quanto de instituições financeiras. Além disso, o aumento do risco gerou elevação dos spreads bancários.

Fonte: Recuperanda

Descrição das empresas – Iniciativas contra a crise

fls. 4343

A empresa segmenta seu plano de retomada em duas frentes: (i) expansão de projetos existentes e (ii) desenvolvimento de novos projetos.

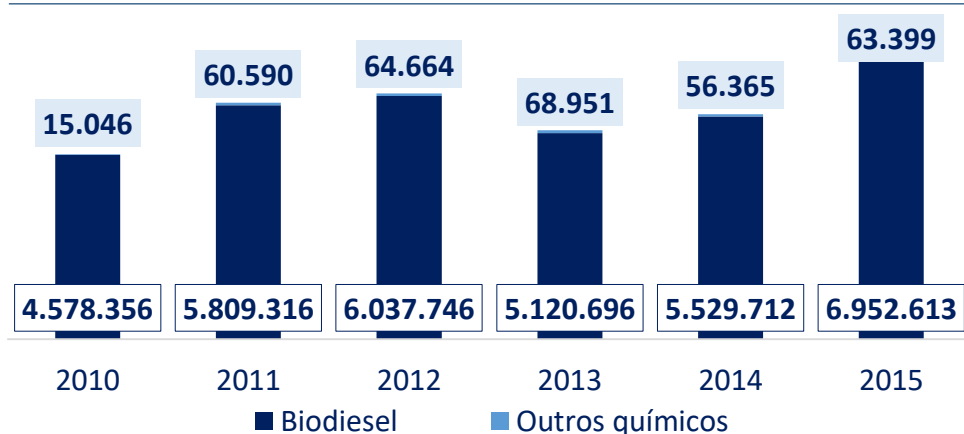
Iniciativas	Comentários
Expansão de projetos existentes	<ul style="list-style-type: none">Expandir o volume de solvente vendido para a Rhodia.Aumento do faturamento através do arrendamento de máquinas para terceiros, o que é possível devido ao alto nível de ociosidade da empresa
Desenvolvimento de novos projetos	<p>A Recuperanda tem planos para três novos projetos:</p> <ul style="list-style-type: none">Produção e venda de glicerina para Unilever. A empresa já recebeu pedidos da multinacional, entretanto informou à Administradora, por e-mail, que não tem capacidade financeira para atendê-los atualmente.Retomada do biodiesel, através de contratos fixos com BTG Pactual.Produção de solventes baseados em éster para inseticidas e herbicidas. Estes seriam vendidos para grandes “players” do agronegócios, como Syngenta, Oxiteno e UPL.

Descrição da empresa – Mercado de atuação antes do pedido de RJ

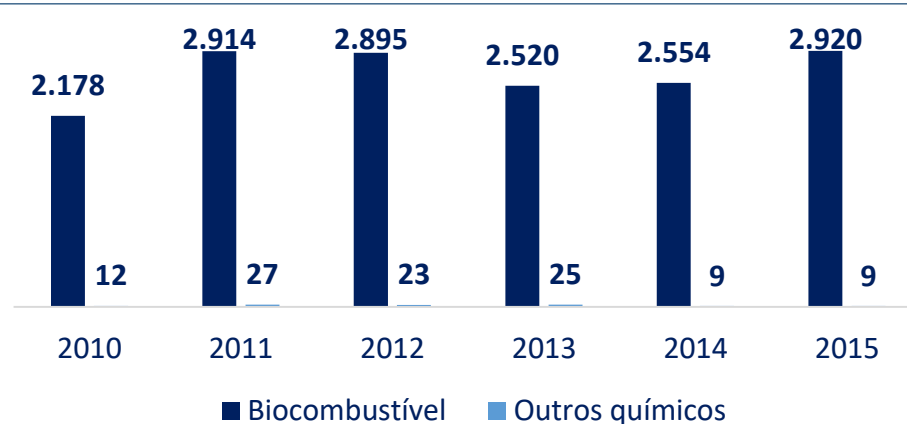
fls. 4344

Conforme cadastro de CNPJ da Recuperanda, sua atividade consiste na Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (20.29-1-00) e Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool (19.32-2-00).

Vendas em (R\$ mil)

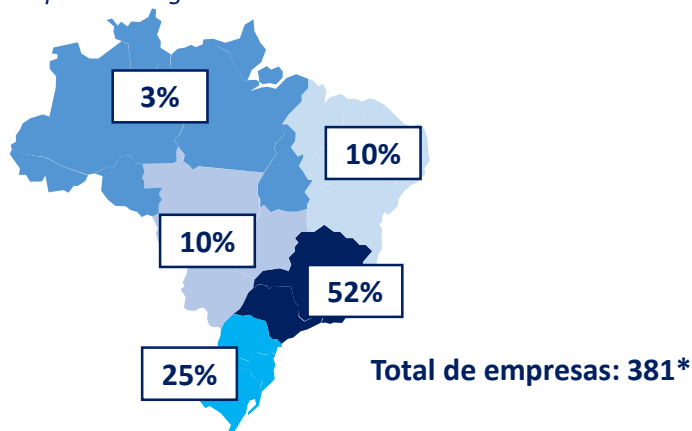


Produção (em mil toneladas)



Distribuição de empresas do setor por região

Empresas produtoras de químicos orgânicos e biocombustíveis



Dados usados no estudo

Os CNAEs considerados para as análises, foram:

- **Biodiesel:**
 - **1932.2020** – Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.
- **Outros químicos:**
 - **2029.2395** – Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de oxigênio
 - **2029.2400** – Compostos heterocíclicos, n.e.

Fonte: Sidra IBGE, RAIS CAGED. * Dados de 2015

O produto químico Augeo® SL 191

fls. 4345

A Recuperanda realiza a produção do Augeo® SL 191 para Rhodia, responsável pela sua comercialização. Assim, a Biocapital é afetada diretamente pela demanda desse produto.

Características do produto

Augeo® é uma linha de solventes produzida a partir de glicerina criada pela Rhodia. Estes solventes atendem às questões regulatórias e ambientais, apresentando baixa emissão de carbono e sendo mais seguros para os humanos e para o meio ambiente.

Aplicação do solvente

O Augeo® SL 191 produzido pela Biocapital tem aplicabilidade na composição de produtos de pintura automotiva e produtos aplicados na madeira como seladoras, tintas e vernizes.

Augeo® SL 191



Fonte: site da Rhodia

Descrição da empresa – Capacidade produtiva

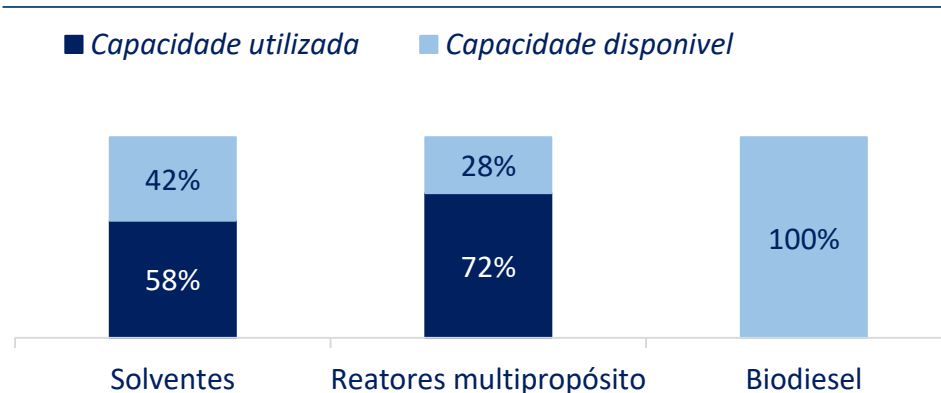
fls. 4346

A produção da Recuperanda pode ser dividida em três linhas de processo: solvente, reatores multipropósito e Biodiesel. Atualmente, a linha de solventes é totalmente destinada a Rhodia.

Tabela de capacidade utilizada

Linha de Processo	Capacidade utilizada (t/mês)	Capacidade total (t/mês)	% de utilização da linha
Solvente	700	1.200	58%
Reatores Multipropósito	1.800	2.500	72%
Biodiesel	0	12.000	0%
Total produzido	2.500	15.700	16%

Capacidade utilizada/disponível (em %)



Os reatores multipropósitos configuram-se como a linha que engloba a maior quantidade de equipamentos. Por outro lado, a linha de biodiesel apresenta o mais elevado espaço ocioso

Linha produtiva	Coluna	Filtro	Reator	Tanque	Vaso	Total equipamentos por linha	Tamanho em m ³ por linha produtiva
Biodiesel	1	2	4	24	4	28	10.385
Multipropósitos	-	-	12	30	-	49	7.217
Solventes	3	2	1	7	16	29	1.360
Total Equipamento	4	4	17	61	20	106	18.962

Fonte: Recuperanda

Descrição da empresa – Potenciais novos negócios

fls. 4347

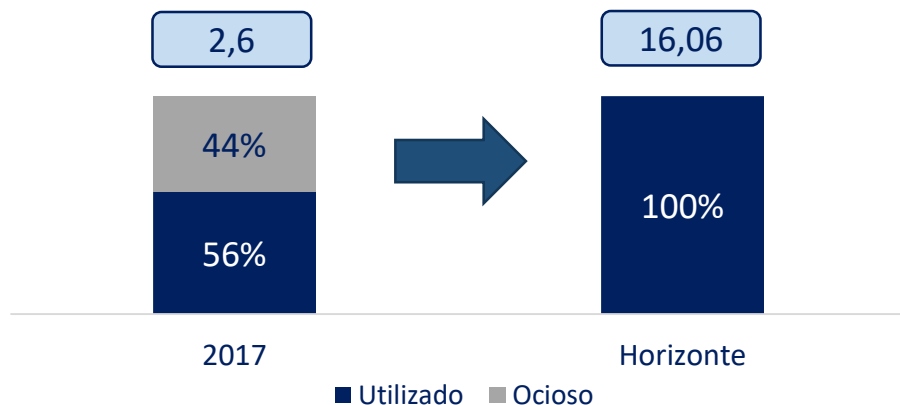
Com intuito de reverter sua situação adversa, a Recuperanda traçou um plano de retomada, que contempla a utilização de 100% de sua capacidade, através de novos projetos e expansão dos atuais.

Planejamento de retomada da Recuperanda:

Linha de Processo	Produto	Cliente	Capacidade Utilizada 2017	Faturamento Anualizado 2017 (R\$ mil)	Capacidade utilizada no horizonte	Faturamento potencial no horizonte
Linha dedicada à Rhodia	Solvente	Rhodia	56%	30.800	100%	70.000
Reatores Multipropósitos	Arrendamento	Glycerosolution	69%	300	100%	77.750
	Glicerina	Unilever	-	-		
	Herbicidas	Syngenta,UPL,etc	-	-		
Linha de Biodiesel	Biodiesel	BTG Pactual	-	-	100%	102.630

Evolução da Produção

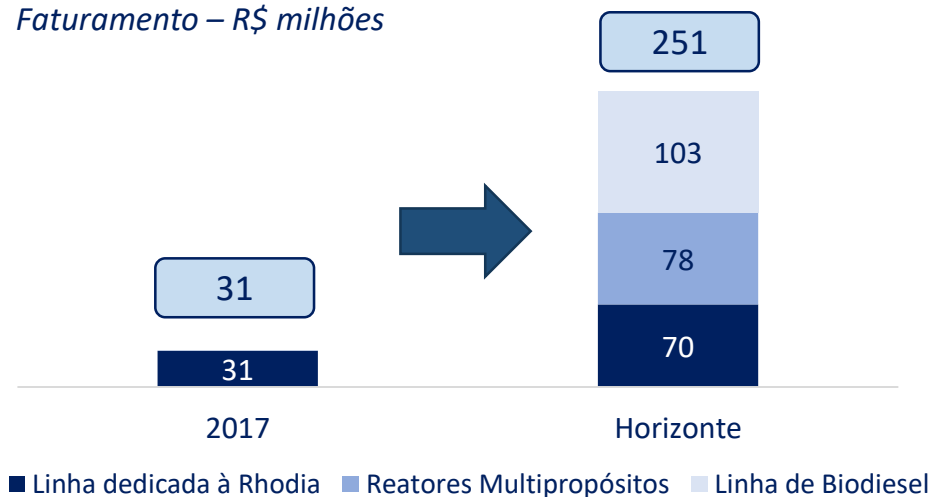
Capacidade produtiva – Em mil toneladas

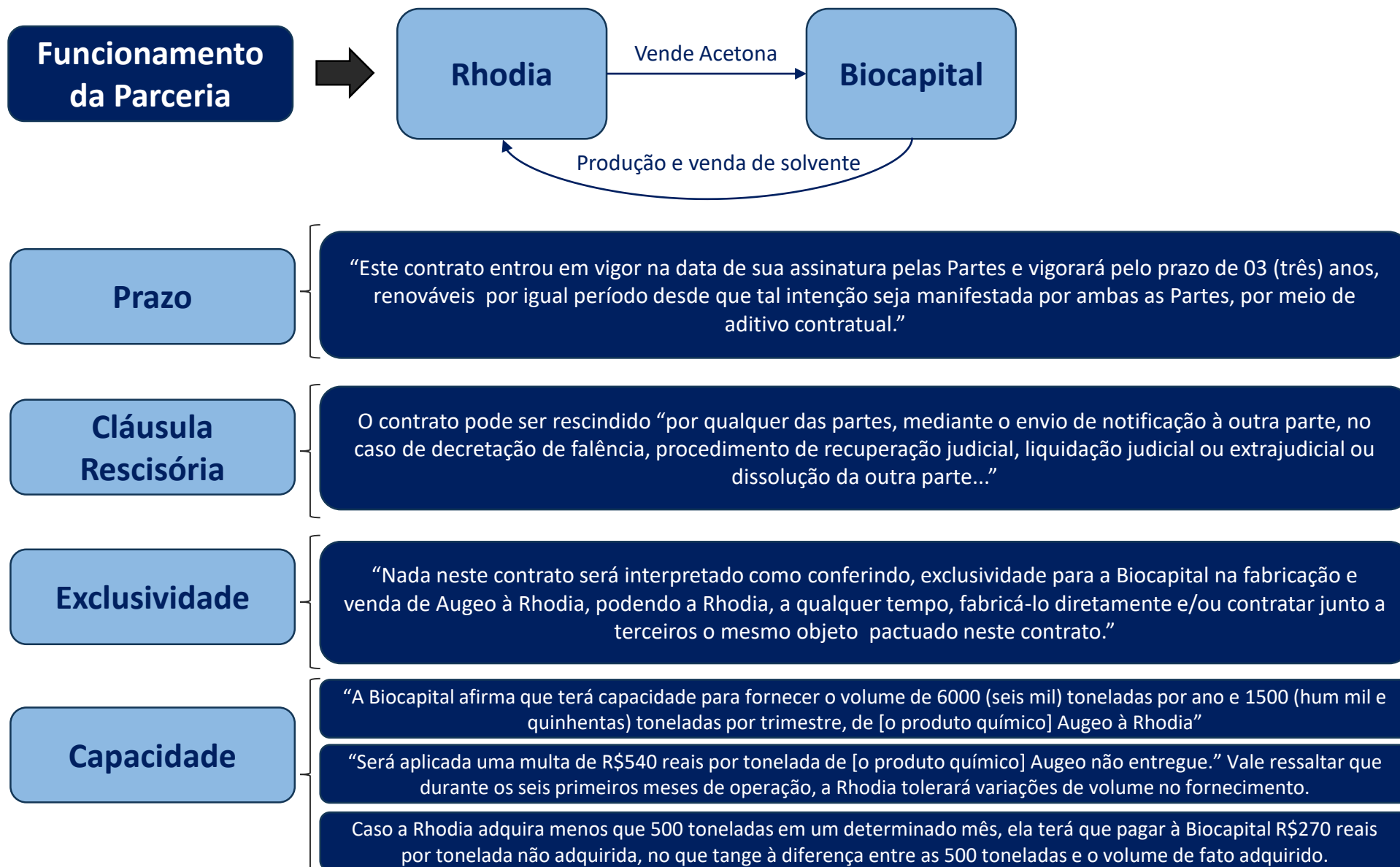


Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda

Evolução do Faturamento

Faturamento – R\$ milhões





Pontos de atenção	Comentários
<p>Parecer do auditor independente</p>	<ul style="list-style-type: none"> A auditoria Moda Auditores Independentes S/S. – CRC n.º 2SP021705/O-8 e CVM n.º 8990 – efetuou a apreciação das Demonstrações Financeiras de 2014, 2015 e 2016, pronunciando em seu parecer ressalvas em todos os exercícios.
<p>Contingências</p>	<ul style="list-style-type: none"> A Recuperanda possui contingências no valor de R\$ 93 milhões em processos cíveis, trabalhistas e tributários com probabilidade de perda possível, e de R\$ 8,4 milhões em processos com perda provável. A análise de perda foi feita por consultores jurídicos da própria empresa.
<p>Cláusula rescisória do contrato com a Rhodia</p>	<ul style="list-style-type: none"> O contrato entre a Recuperanda e a Rhodia, cliente responsável por 99% de suas receitas, possui uma cláusula que prevê a rescisão do contrato “por qualquer das partes, mediante o envio de notificação à outra parte, no caso de decretação de falência, procedimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução da outra parte (...)” Questionada, a Recuperanda informou que já comunicou a multinacional sobre o pedido de Recuperação Judicial e está em contato contínuo para alinhar os próximos passos.
<p>Continuidade da operação</p>	<ul style="list-style-type: none"> A Recuperanda anotou prejuízo líquido de R\$ 19,599 milhões em 2016 e patrimônio líquido negativo em R\$ 127,471 milhões. Em seu parecer dos demonstrativos de 2016, a Moda Auditores Independentes afirmou: “Essas condições, juntamente com a insuficiência de capital de giro que vem apresentando, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade”.

Fonte: Recuperanda e Moda Auditores Independentes

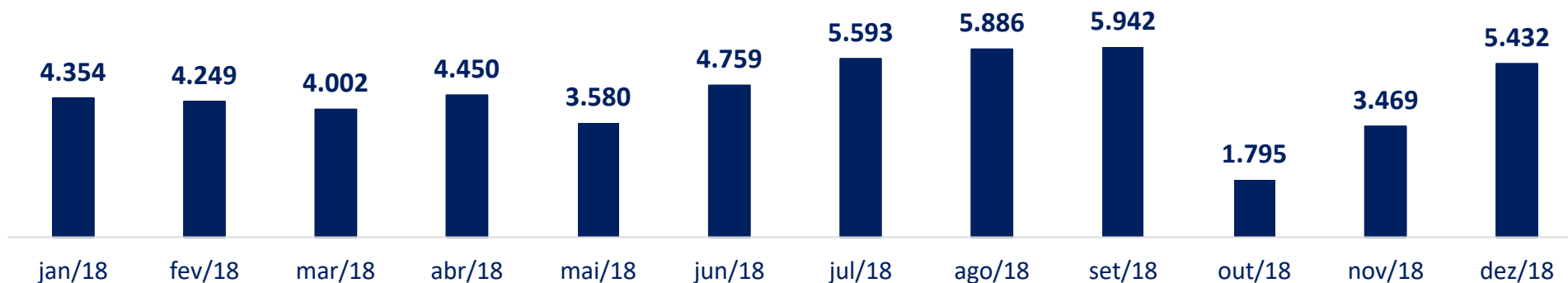
Informações operacionais

- i. Evolução do faturamento
- ii. Folha de pagamento e Horas Extras
- iii. Diligência in loco

Em dezembro, a Recuperanda apresentou faturamento de R\$5,4 milhões. Este faturamento está na média dos melhores do ano de 2018.

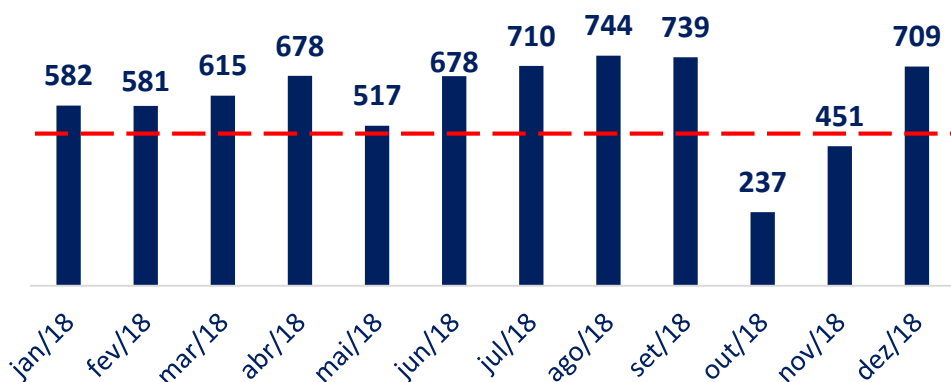
Evolução do faturamento mensal

Faturamento (R\$ mil)



Faturamento em toneladas vendidas

■ Qtidade faturada (em t) - - - - - Quantidade média/mínima 500t



Fonte: Relatórios gerenciais da Recuperanda

Observações em relação ao faturamento

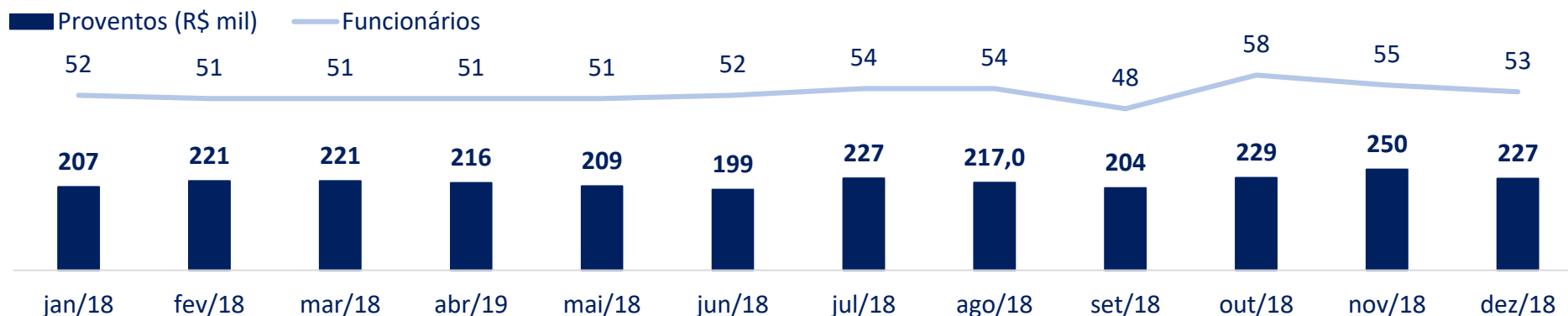
- Em entrevista com o *controller* da empresa, há uma quantidade média/mínima de 500 toneladas para ser produzida para a Rhodia do produto *augeo*. Todos os meses a Recuperanda consegue alcançar ou ultrapassar esta quantidade exceto em outubro e novembro, devido ao acidente na fábrica.
- O faturamento da Recuperanda é de 100% com a Rhodia.

Informações operacionais – Folha de pagamento

fls. 4352

Em dezembro, o número de funcionários reduziu de 55 para 53 e o valor total de proventos reduziu de R\$250 mil para R\$227 mil.

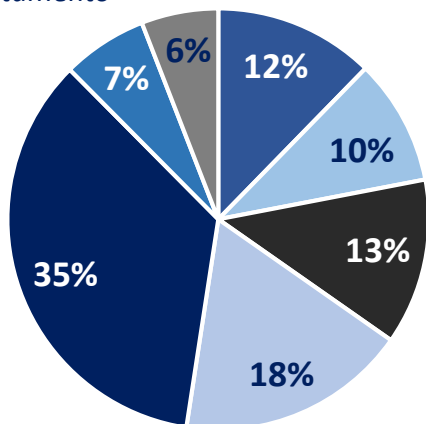
Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado em folha



Divisão da folha por departamento dez/18

Folha de Pagamento por Departamento

- Administrativo
- Laboratório
- Logística
- Manutenção
- Produção
- S.M.S
- Utilidades



Fonte: Recuperanda

Notas

- Reginaldo Tietz possui pensão vitalícia imposta pela Justiça do Trabalho, por isso figura na folha de pagamentos, apesar de não ser funcionário ativo da empresa.
- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamentos.

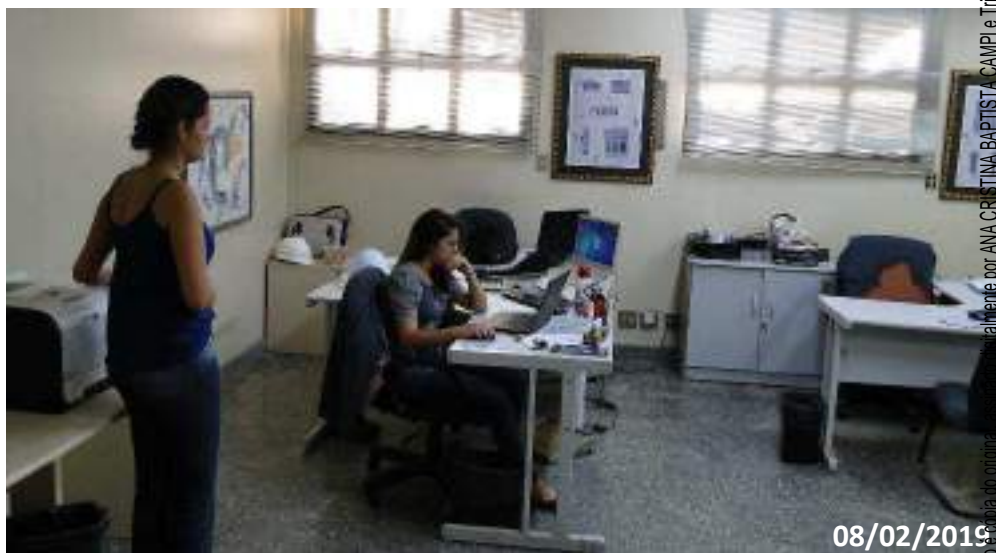
Foto panorâmica da fábrica da Biocapital em Charqueada tirada em 2017



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4354

Perímetro interno da **Biocapital** (visita realizada em 08/02/2019).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4355

Perímetro interno da **Biocapital** (visita realizada em 08/02/2019).



Perímetro interno da **Biocapital** (visita realizada em 08/02/2019).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4357

Perímetro interno da **Biocapital** (visita realizada em 08/02/2019).



Perímetro interno da **Biocapital** (visita realizada em 08/02/2019).



Perímetro interno da **Biocapital** (visita realizada em 08/02/2019).



↳ Carregamento para a Rhodia

4. Informações financeiras

- a. Balanço Patrimonial
- b. Contas a receber
- c. Contas a pagar
- d. Endividamento bancário
- e. Endividamento fiscal
- f. Demonstrações de Resultado do Exercício
- g. Estoques
- h. Imobilizado
- i. Investimentos
- j. Indicadores
- k. Fluxo de caixa indireto
- l. Fluxo de caixa projetado

<i>(em mil R\$)</i>	nov/18	dez/18
Ativo	45.049	44.147
Ativo circulante	18.604	18.049
Caixa	1	1
Contas a receber	3.521	3.034
(-) Duplicatas descontadas	(3.221)	(2.712)
Adiantamentos	1.032	957
Estoque	2.509	2.438
Empréstimos e mútuos	-	-
Impostos a recuperar	14.619	14.209
Outros créditos CP	143	122
Ativo não circulante	26.445	26.097
Impostos a Recuperar LP	-	-
Imobilizado / Intangível	110.140	110.140
(-) Depreciação acumulada	(84.423)	(84.770)
Outros créditos LP	727	727

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em dezembro, o contas a receber reduziu R\$486 mil. O contas a receber foi afetado pela suspensão das atividades em outubro e novembro.
- A conta Adiantamentos reduziu devido a baixa de adiantamento de 13º salário, remanescendo adiantamento a fornecedores.
- Os impostos a recuperar reduziram devido algumas compensações de ICMS, COFINS, IRPJ e PIS.
- A conta de outros créditos CP reduziu devido a apropriação de despesas com seguro pagas antecipadamente.
- Não se observa outras movimentações relevantes no ativo.

Informações financeiras – Balanço patrimonial: Passivo

fls. 4362

<i>(em mil R\$)</i>	nov/18	dez/18
Passivo	45.049	44.147
Passivo circulante	136.901	136.637
Contas a pagar	43.177	43.176
Adiantamentos de clientes	1.394	1.202
Empréstimos e financiamentos	16.218	15.924
Obrigações e encargos sociais	3.331	3.411
Obrigações tributárias	5.977	6.199
Impostos parcelados CP	836	836
Mútuo sócios	29.034	29.034
Mútuos de terceiros	33.314	33.310
Outras contas a pagar	3.620	3.546
Passivo não circulante	56.033	56.033
Empréstimos e financiamentos LP	51.093	51.093
(-) Juros a transcorrer	(0)	(0)
Impostos parcelados LP	4.940	4.940
Mútuo sócios LP	-	-
Outras contas a pagar LP	-	-
Patrimônio líquido	(147.885)	(148.524)
Capital social	76.675	76.675
Reavaliação de ativo	10.170	10.170
Lucros (prejuízos) acumulados	(234.730)	(235.369)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Neste mês, a conta de Adiantamento de Clientes reduziu R\$193 mil, isto devido a pagamento da Glycerosolution para despesa de aluguel.
- Com o recebimento da Rhodia, a Biocapital realizou amortização de empréstimos e financiamentos.
- As obrigações e encargos sociais aumentaram devido as obrigações correntes sobre recálculo do décimo terceiro.
- A conta Outras Contas a Pagar reduziu devido pagamento de seguros.
- A Recuperanda apresenta passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) o que aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de recursos.

Informações financeiras – Demonstração de Resultado do Exercício

fls. 4363

D.R.E (em mil R\$)	nov/18	dez/18	jan/17-dez/17	jan/18-dez/18
Receita bruta	3.469	5.432	33.786	53.511
Deduções sobre receita	(945)	(1.481)	(9.207)	(14.583)
Receita líquida	2.524	3.950	24.579	38.929
Custo dos Produtos Vendidos	(2.369)	(3.449)	(24.655)	(35.907)
Matéria-prima	(1.764)	(2.660)	(16.416)	(27.276)
Custos com pessoal	(349)	(457)	(3.439)	(3.921)
Outros custos	(256)	(332)	(4.801)	(4.709)
Lucro Bruto	155	502	(76)	3.022
Margem bruta (%)	6%	13%	0%	8%
Despesas	(657)	(822)	(7.242)	(8.528)
Despesas gerais e administrativas	(282)	(252)	(1.652)	(3.142)
Despesas com pessoal	(267)	(455)	(3.088)	(3.002)
Despesas com terceiros	(74)	(89)	(2.087)	(1.815)
Outras despesas operacionais	(33)	(25)	(415)	(569)
Resultado Operacional	(502)	(320)	(7.318)	(5.506)
Receitas não operacional	200	219	2.427	2.504
Despesas não operacional	(4)	(7)	(254)	(206)
EBITDA	(306)	(108)	(5.144)	(3.208)
Margem EBITDA (%)	-12%	-3%	-21%	-8%
Depreciação e amortização (Custos)	(319)	(319)	(5.653)	(4.589)
Depreciação e amortização (Despesa)	(5)	(5)	(108)	(73)
EBIT	(631)	(433)	(10.906)	(7.869)
Receitas financeiras	7	6	224	109
Despesas financeiras	(165)	(212)	(3.750)	(2.391)
EBT	(789)	(639)	(14.432)	(10.152)
IRPJ	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-
Resultado do exercício	(789)	(639)	(14.432)	(10.152)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

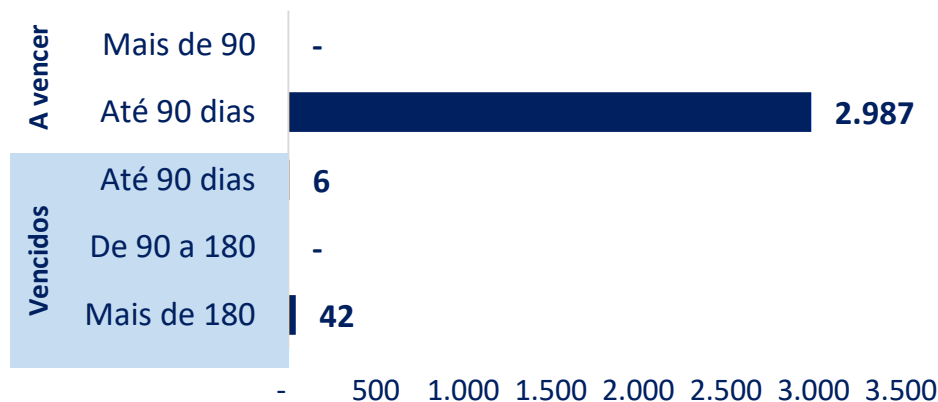
- Em dezembro, a Recuperanda conseguiu atingir uma receita na média dos melhores meses de 2018. O montante foi de R\$5,4 mil.
- Com a maior demanda os custos também aumentaram.
- Em relação a 2017, a Recuperanda apresentou melhora, principalmente em sua margem bruta. Em 2018 a Biocapital conseguiu apresentar margem bruta positiva.
- Porém, as despesas gerais e administrativas aumentaram cerca de 90% no ano de 2018. Isto devido ao gasto com descarte de efluentes, que no ano de 2018 somou R\$2,7 milhões de despesa.
- A geração de caixa (Ebitda), permaneceu negativa em 2018, mas melhor em relação a 2017.
- O prejuízo da Recuperanda reduziu cerca de 30% em relação ao ano anterior.

Informações financeiras – Contas a receber (CAR) e Contas a pagar (CAP)

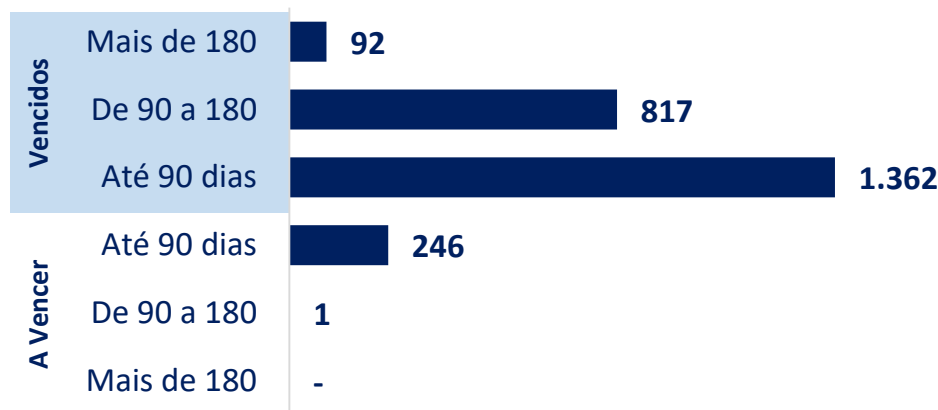
fls. 4364

Em dezembro, a Recuperanda tem R\$3,2 milhões a Receber e deste valor R\$1,1 milhões estão vencidos. As obrigações (excluindo credores da RJ) somam R\$3 milhões e cerca de 98% está dentro do prazo, com vencimento em até 90 dias.

Classificação do CAR (dezembro/18) – Em R\$ mil



Classificação do CAP (dezembro/18) – Em R\$ mil



Principais Clientes e Fornecedores

Cliente	Participação	Saldo (R\$)
Rhodia Poliamida E Especialidades Sa.	97,47%	2.957.630
Morelli Caldeiras E Peças Ltda	0,82%	25.000
Outros	1,71%	51.770
Total	100%	3.034.400

Fornecedores	Participação	Saldo (R\$)
Glycerosolution Quimica Ltda	42,47%	1.069.803
Rhodia Poliamida E Especialidades Sa.	21,26%	535.363
Companhia Paulista De Forca E Luz	10,15%	255.615
Outros	26,12%	657.951
Total	100%	2.518.732

Comentários

- A Rhodia, o principal cliente da Recuperanda, possui 97% dos recebíveis em aberto.
- A Rhodia, também é fornecedor está representada em cerca de 21% do valor total das obrigações junto aos fornecedores.
- A Glycerosolution é a maior credora da Recuperanda, atualmente, a Biocapital realiza empréstimos com esta empresa.

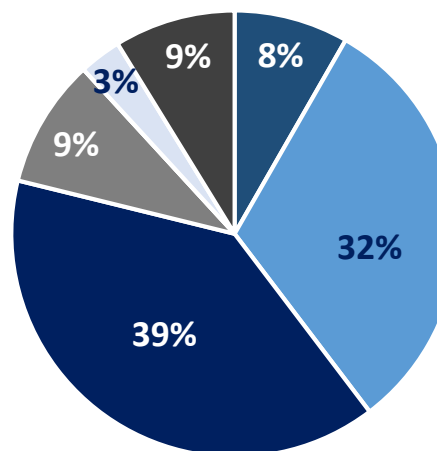
O estoque da Biocapital é composto principalmente por matéria-prima e movimentação de estoques produto acabado devido. Oscilações são comuns visto que os estoques são produzidos e vendidos em períodos diferentes.

Estoque contábil de nov/2018 e dez/2018

Tipo de estoque	Saldo em novembro/18 (R\$ mil)	Saldo em dezembro/18 (R\$ mil)
Estoque de terceiros em nosso poder	203	202
Estoque em terceiros	768	765
Matéria prima	968	955
Material de uso e consumo	227	227
Mercadoria para revenda	-	-
Produto acabado	125	74
Produto intermediário	218	214
Total	2.509	2.438

Quebra do estoque por classificação

Estoques (R\$ mil)



- Estoque de 3ªs em posse
- Estoque em posse de 3ªs
- Matéria prima
- Material de uso e consumo
- Mercadoria para revenda
- Produto acabado
- Produto intermediário

Notas sobre o estoque

- Os estoques de terceiros e estoques da Recuperanda em posse de terceiros referem-se as atividades com a Rhodia. Em dezembro de 2018, os estoques da Recuperanda permaneceram no mesmo patamar do mês anterior.
- No mês anterior, a Recuperanda conseguiu finalizar grande parte do seu estoque para repassar neste mês, com isto, o estoque de produto acabado reduziu.

Fonte: Balanço patrimonial cedido pela Recuperanda

A Recuperanda possui 5 imóveis em seu nome, abaixo resumo dos principais ônus.

- Matricula nº 60.330** • Hipoteca em terceiro grau ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora on line (não consta da matricula registro de hipotecas de primeiro e segundo graus).

- Matricula nº 59.367** • Registro de Execuções e penhora *on line*.

- Matricula nº 82.533** • Registro de Execuções e penhora *on line*.

- Matricula nº 56.495** • Propriedade fiduciária transferida ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora *on line*.

- Matricula nº 52.147** • Propriedade fiduciária transferida ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora *on line*
 - Consta nesta matricula registro de ineficácia da alienação do imóvel à BioCapital (segundo informações da Recuperanda, foram opostos embargos de terceiro e a matéria está sub judice)

Obs.: Observa-se que não foram analisados os contratos que deram origem ao registro da hipoteca de terceiro grau e alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A

Informações operacionais – Imobilizado: Matrículas

fls. 4367

Os credores que possuem registro de execução, penhora *on line* ou garantia real, foram listados na Recuperação Judicial, conforme abaixo.

IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

- Listado na Classe III – Quirografária.
- Valor de R\$ 588.375,50.
- Distribuição de execução e penhora *on line*.

DU PONT DO BRASILS/A

- Teve seu crédito cedido à The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. na ação de execução nº 1010280-33.2014.8.26.0451.

THE CHEMOURS COMPANY IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

- Listado na Classe II – Garantia Real.
- Valor de R\$ 366.622,36.
- Penhora *on line* e constituição de garantia real na ação de execução nº 1010280-33.2014.8.26.0451.

STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP

- Listado na Classe III – Quirografária.
- Valor de R\$ 292.637,18
- Distribuição de execução e penhora *on line*.

BANCO BRADESCO S.A.

- Listado na Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografária.
- Valor de R\$ 46.038.029,11 e R\$ 14.532.236,28, respectivamente.
- Hipoteca.

Informações operacionais – Imobilizado: Matrículas

fls. 4368

Os credores que possuem registro de execução, penhora *on line* ou garantia real foram listados na Recuperação Judicial, conforme abaixo.

BANCO DAYCOVAL S/A	<ul style="list-style-type: none">• Listado na Classe II – Garantia Real.• Valor de R\$ 5.488.153,50• Distribuição de execução, garantia constituída no acordo na execução 0017790-85.2012.8.26.04521.
PUJANTE TRANSPORTE LTDA	<ul style="list-style-type: none">• Listado na Classe III – Quirografária.• Valor de R\$ 26.097,60.• Distribuição de execução.
AGRO-LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	<ul style="list-style-type: none">• Listado na Classe III – Quirografária.• Valor de R\$ 75.068,04.• Distribuição de execução e penhora <i>on line</i>.
UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S/A	<ul style="list-style-type: none">• Listado na Classe III – Quirografária.• Valor de R\$ 107.536,00• Distribuição de execução e penhora <i>on line</i>.
RIOLEO VICENTE DE CARVALHO LTDA	<ul style="list-style-type: none">• Credor não listado na Recuperação Judicial, pois seu crédito foi quitado e a ação julgada extinta.• Pendente baixa do registro de distribuição da execução, processo nº 0018079-18.2012.8.26.0451.

Matricula nº 60.330

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP.
- Gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, adquirido pela BioCapital por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/80 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.8 - 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.9 – 11 de maio de 2009. **Hipoteca (em terceiro grau) em favor do Banco Bradesco S/A.** para garantia da dívida no valor de R\$2.000.000,00.
- Av. 10 – 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 11 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av. 12 – 8 de outubro de 2014. **Registro de Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 14. Aditamento a Alienação Fiduciária – R.9. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 15, Av. 16 e Av. 17, mesmo teor).

Matricula nº 60.330 continuação

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP.
- Gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, adquirido pela BioCapital por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/80 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.8 - 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- Av. 18 – 3 de outubro de 2016. **Registro de penhora *on line***, 3ª Vara Cível de Piracicaba, proc. 0013312-34.2012.8.26.0451). Exequente: STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP.
- Av. 19. = 19 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 0017790-85.2012.8.26.04521, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: BANCO DAYCOVAL S/A.
- Av. 20 – 12 de abril de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 5ª Vara Cível de Piracicaba, processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Matricula nº 59.367

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Imóvel situado na cidade de Charqueada, no Bairro Bela Vista, com a área de 43.900,00 metros quadrados ou 01,81 alqueires adquirido pela BioCapital em 15 de dezembro de 2008, por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.941, fls. 77/080 e ata retificatória de 04/12/2008 lavrada no livro nº 2491, fls. 123, das mesmas notas (R. 12 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.13 – 11 de maio de 2009. Transferência da propriedade fiduciária do imóvel ao Banco Bradesco S/A., para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00.
- Av. 14 – Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 15 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av, 16 – 8 de outubro de 2014. **Registro de Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 17 – 20 de junho de 2016. **CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIARIA E DO COMPARTILHAMENTO DE GARATIAS** (R.13 E AV. 14).
- Av. 18 = 15 de fevereiro de 2017. **Registro de penhora on line**, 4ª Vara Cível de Piracicaba, proc.1010280332014). Exequente: THE CHEMOURS COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Matricula nº 82.533

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Gleba de terras, identificada como A-2, sob a denominação de “Sitio Bela Vista”, com área total de 20,023m2 ou 2,002ha, localizada no Município de Charqueada, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP. Imóvel adquirido pela BioCapital por escritura datada de 04/12/2008, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas da Cidade de Piracicaba no livro bº 618, às paginas 337/340. (R.1. – 26 de fevereiro de 2009.

Ônus

- Av. 2. – 22 de agosto de 2012. **Registro de Distribuição da Execução**, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: RIOLEO VICENTE DE CARVALHO LTDA.
- Av. 3 – 26 de dezembro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av. 4 – 03 de julho de 2015.. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, ordem 1145/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: AGROLINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- Av. 5 – 14 de setembro de 2015. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, proc. nº 0014892-02.2012.8.26.0451, 2ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S/A
- Av. 7 – 3 de outubro de 2016. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, 3ª Vara Cível de Piracicaba, proc. 0013312-34.2012.8.26.0451). Exequente: STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP.
- Av. 8 – 15 de março de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba, proc. nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente: BANCO DAYCOVAL S/A
- Av. 9 – 12 de abril de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 5ª Vara Cível de Piracicaba, processo nº 1002985-37.2017.8.26.0451. Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Matricula nº 56.495

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, na Cidade de Charqueada, Bairro Vila Vista adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.9 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.10 – 11 de maio de 2009. Propriedade Fiduciária transmitida ao Banco Bradesco S/A, para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00 (escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, re-ratiificada por outras duas lavradas pelo mesmo Tabelião datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009.
- Av.11 – 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 12 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
- Av. 13 - 21 de maio de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: PUJANTE TRANSPORTE LTDA.
- Av. 14 – 8 de outubro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 1010280-33.2014.8.26.0451. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A

Matricula nº 56.495 continuação

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, na Cidade de Charqueada, Bairro Vila Vista adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.9 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- Av. 15 – 20 de junho de 2016. ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – R.10. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 15, Av. 16, Av. 17 e Av. 18, mesmo teor).
- Av. 19 – 15 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente/. BANCO DAYCOVAL S/A

Matricula nº 52.147

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano de Charqueada, adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.11 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- R.12 – 11 de maio de 2009. **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** Propriedade Fiduciária transmitida ao Banco Bradesco S/A, para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00 (escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, re-ratiificada por outras duas lavradas pelo mesmo Tabelião datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009.
- Av. 13. 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 14. – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
- Av. 15 – 26 de setembro de 2013 **INEFICÁCIA**. Declaração de ineficácia da alienação R.11 em relação aos credores **EZIQUEL DOS SANTOS e RHODE SAMAPIO DOS SANTOS**. 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba.

Matricula nº 52.147 continuação

Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano de Charqueada, adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.11 – 15 de dezembro de 2008)

Ônus

- Av. 16 – 8 de outubro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 1010280-33.2014.8.26.0451. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 17 – 20 de junho de 2016. ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – R.12. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 18, Av. 19, Av. 20, mesmo teor).
- Av. 21 – 15 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente/. BANCO DAYCOVAL S/A

Informações operacionais – Imobilizado: Resumo

fls. 4377

A Biocapital apresenta ativos imobilizados e intangíveis líquidos de depreciação de R\$82,4 milhões em dezembro de 2018. O setor da indústria representa 97% do saldo a depreciar.

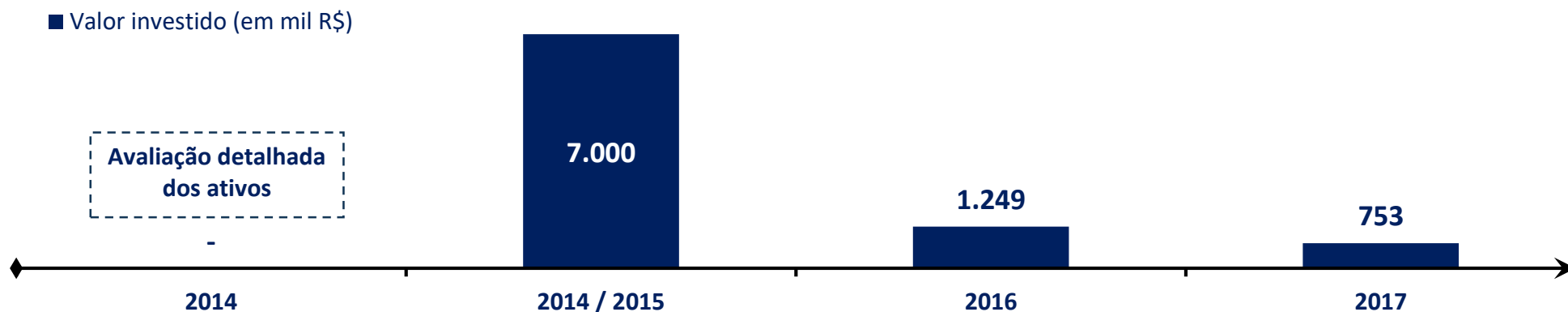
Posição em dezembro/18 (em R\$)	Setor	Valor aquisição	Adições	Valor depreciação acumulada
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Indústria	19.163.489	51.681	16.548.277
EDIFÍCIOS	Indústria	462.550	-	186.494
INSTALAÇÕES	Indústria	70.644.553	5.733.550	62.864.547
FERRAMENTAS	Indústria	15.092	-	7.912
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Indústria	76.414	-	63.785
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Indústria	743.523	-	741.244
SOFTWARE	Indústria	121.462	-	121.462
EQTOS DE INFORMATICA	Administrativo	383.590	-	378.251
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Administrativo	156.929	-	142.068
SOFTWARE	Administrativo	35.442	-	33.629
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Administrativo	49.070	-	41.872
EDIFÍCIOS	Administrativo	742.518	-	299.482
INSTALAÇÕES	Administrativo	11.739	-	3.690
TERRENOS	Indústria/ Adm.	943.342	-	943.342
Total geral		93.549.713	5.785.231	82.376.055

Em 2018, houveram adições no grupo instalações, que refere-se a instalações de tubulações nos equipamentos para novas linhas de produção. Segundo o Controller, a última avaliação de vida útil e taxas de depreciação ocorreu em outubro de 2017 para fins de Recuperação Judicial, porém, não foi realizado nenhum ajuste em suas demonstrações contábeis.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Em 2014, a Biocapital realizou avaliação detalhada de seus ativos e investiu na expansão de sua atividade passando a atuar no mercado de solventes. Nos anos seguintes, focou na manutenção do parque produtivo.

Investimentos realizados ao longo da história da Biocapital



Em 2014, a Biocapital Participações contratou empresa especializada para avaliar e mensurar seus ativos imobilizados e reconheceu como custo atribuído (*deemed cost*) de seus bens, seus respectivos valores justos, face à adoção inicial do ICPC 10 e CPC 27.

A Biocapital realizou investimento em torno de R\$ 7 milhões para criação de uma planta fabril para geração de solventes.

Investimentos e manutenções no parque fabril no total de R\$ 1,249 milhão.

Investimento e manutenções no parque fabril totalizando R\$ 753 mil até o período de 31/07/2017.

Fonte: Relatórios da Recuperanda

O endividamento bancário segundo as demonstrações contábeis foi de R\$67,3 milhões. E segundo o relatório (Sisbacen) oficial do Banco Central do Brasil, o endividamento bancário foi de R\$85,7 milhões em dezembro.

Endividamento bancário - relatório Bacen

Endividamento bancário	dezembro/18
Banco Bradesco S.A.	75.081.062
Banco Fibra S.A.	481.063
Banco Daycoval S.A.	10.154.940
Total	85.717.065

Endividamento bancário – dados contábeis

Endividamento bancário	Saldo em novembro/18 (R\$)	Saldo em dezembro/18 (R\$)
Empréstimos / Financiamentos Bancários (Curto Prazo)	16.218	15.924
Empréstimos / Financiamentos Bancários (Longo Prazo)	51.093	51.093
(-) Juros a transcorrer (curto e longo prazo)	(0)	(0)
Total	67.312	67.018

Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- Segundo o relatório do banco central de outubro, a dívida bancária foi de R\$85,7 milhões.
- Endividamento bancário é composto por três linhas de crédito, uma com Bradesco, outra com o Banco Fibra e uma terceira com o Banco Daycoval, segundo o Sisbacen em dezembro/18.
- A diferença entre os relatórios (Bacen x Contábil) se dá, pois no Balanço Patrimonial (BP), a Recuperanda deixou de contabilizar juros a transcorrer a partir de 30 junho de 2017, devido ao processo de Recuperação Judicial, de forma que o valor de Empréstimos e financiamentos do BP considera apenas o principal da dívida e os juros transcorridos até essa data.

Os relatórios oficiais mostram de acordo com órgãos fiscais, o saldo a pagar de tributos pela Recuperanda. O confronto dos dados permite checar valores devidos e movimentos de quitação ou não pagamento.

Endividamento fiscal - relatórios oficiais

Esferas fiscais	dezembro/18 (R\$)
PGFN Não Previdenciário	45.939.391
PGFN Previdenciário	13.604.922
Situação Fiscal complementar	18.298
Situação Fiscal complementar - Previdenciária	417.452
Programa Especial de Parcelamento (PEP) ICMS	67.770
Total	60.047.833

Endividamento fiscal – dados contábeis

Contas contábeis	dezembro/18 (R\$)
Obrigações tributárias	6.420.407
Impostos parcelados CP	835.761
Impostos parcelados LP	4.939.525
Total	12.195.693

Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- Existe uma diferença de R\$47,8 milhões entre os dados encontrados nas demonstrações contábeis de dezembro de 2018 da Biocapital com os dados dos relatórios oficiais. Questionada, a Recuperanda indicou que a diferença se dá, em sua maioria, pelos processos trabalhistas e tributários em andamento apontados pela Moda Auditoria nas notas explicativas do balanço de fechamento da Biocapital em 2016. A estimativa de contingências é de R\$ 93,7 milhões segundo a auditoria externa com prognóstico de perda dado como possível.
- A empresa não está em dia com o programa de parcelamento do ICMS, o qual deveria haver amortização mensal de R\$2,6 mil, porém, o ultimo pagamento foi em setembro/18.
- O saldo na PGFN (previdenciário e não previdenciário) e valores devidos de INSS vem aumento mês a mês.

Fonte: Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal de Charqueada e Demonstrações contábeis Biocapital

Informações financeiras – Fluxo de Caixa Indireto

fls. 4381

Em dezembro, a Recuperanda apresentou fluxos operacionais positivos, mas não suficientes para pagar a despesa financeira. A despesa financeira é o ponto crucial do fluxo de caixa nos meses e ano.

Fluxo de Caixa Indireto (R\$ mil)	2017	jan/18-dez/18	nov/18	dez/18
Lucro antes de Juros e IR/CSLL	(10.906)	(7.869)	(631)	(433)
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	4.368	(1)	0	0
Reavaliação de ativo	(840)	-	-	-
(+) Depreciação e Amortização	6.952	5.012	348	347
(-) IR/CSLL	-	-	-	-
Varição de Capital de Giro	(1.583)	6.630	393	589
Ativo	1.639	2.448	(331)	555
Passivo	(3.222)	4.182	724	34
(=) Fluxo Operacional	(2.008)	3.772	110	504
Imobilizado / Intangível	(901)	(284)	(8)	(0)
(=) Fluxo para a Empresa	(2.909)	3.488	102	504
Resultado Financeiro	(3.527)	(2.283)	(158)	(206)
Varição Obrigações Financeiras	6.438	(1.208)	55	(298)
(=) Fluxo de Caixa do Período	2	(2)	(0)	0
Caixa disponível no início do período	0	1	1	1
Caixa disponível no final do período	3	1	1	1
Fluxo de caixa do período	2	0	-	0

Fonte: Demonstrativos financeiros Recuperanda

Relação de credores

- a. Relação de credores
- b. Fase administrativa

Endividamento – Relação de Credores

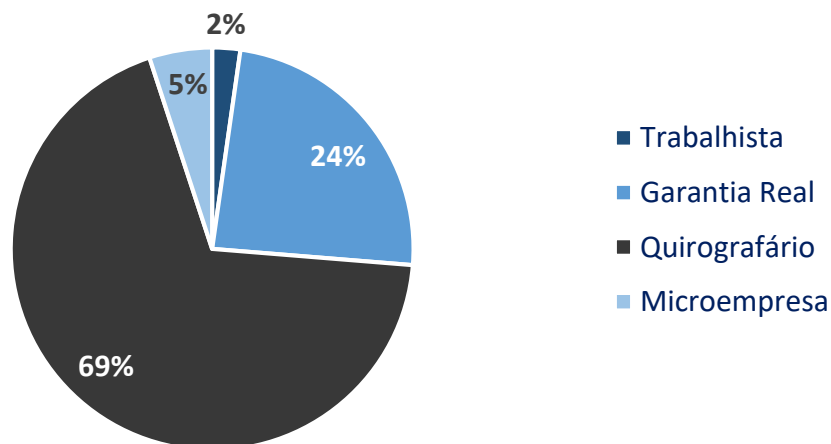
fls. 4383

A relação de credores que trata o art. 7º § 2º foi apresentada em 09/02/2018 (fls. 1852/1993), tendo o passivo sido majorado de R\$ 166 milhões para R\$ 191 milhões.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	33	9,3%	4.320	2,3%
Garantia real	1	0,3%	46.038	24%
Quirografário	244	68,5%	131.559	68,7%
Microempresa	78	21,9%	9.663	5%
Total	356	100%	191.581	100%

Divisão dos credores

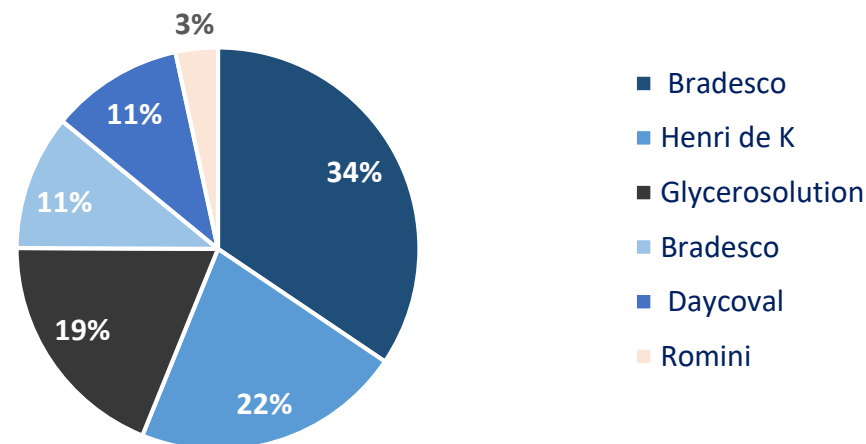


Fonte: Autos principais

Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Bradesco S/A	II	46.038	24%
Henri de K de Denterghem	III	28.983	15,1%
Glycerosolution Química Ltda	III	25.315	13,2%
Banco Bradesco S/A	III	14.532	7,6%
Banco Daycoval	III	14.250	7,4%
Romini Montagens	III	4.538	2,4%

Principais credores



Relação de Credores – Fase Administrativa

fls. 4384

Foram apresentados 73 incidentes de habilitações e divergências. O prazo para análise foi encerrado 09/02/2018.

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Tipo
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	
ALAILTON VERONEZI				I	R\$	35.419,41	Trabalhista
ANTONIO CESAR VIEIRA DE SOUZA				I	R\$	12.344,41	Trabalhista
DEMIS JOSÉ DA SILVA				I	R\$	3.328,82	Trabalhista
ERIVELTO DE OLIVEIRA				I	R\$	8.222,84	Trabalhista
JORGE LUIS PEREIRA LOUREIRO	I	R\$	14.384,12	I	R\$	12.818,00	Trabalhista
JOSÉ DONIZETE SALLA	I	R\$	29.160,00	I	R\$	26.000,00	Trabalhista
LUIZ EDUARDO SA RORIZ ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - EPP		R\$		I	R\$	442.772,52	Honorários
MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS	III	R\$	121.912,53	I	R\$	121.912,53	Honorários
MATTOS FILHO VEIGA FILHO MARREY JR. E QUIROGA ADVO	III	R\$	62.615,97	I	R\$	256.991,44	NF
PAULO MIGUEL DE LIMA FILHO				I	R\$	22.071,57	Trabalhista
REGINALDO MARQUIONI TIETZ				I	R\$	581.450,39	Trabalhista
RENATA MENDES DE ARAÚJO DA SILVA				I	R\$	150.376,72	Trabalhista
RICARDO PERIN				I	R\$	80.048,70	Trabalhista
ROGÉRIO RAFAEL				I	R\$	6.974,66	Trabalhista
SAUDATTI E PEREIRA ADVOGADOS		R\$		I	R\$	60.000,00	Honorários
BANCO DAYCOVAL	II	R\$	5.488.153,50	II		Exclusão do Crédito	Banco
BANCO ITAU S/A.	II	R\$	1.336.486,34	II		Exclusão do Crédito	Banco
THE CHEMOURS COMPANY IND. COM.	II	R\$	366.622,36	II	R\$	1.255.842,52	Acordo
AC/CI SERV.DE CALIBRAÇÃO DE VAZÃO E DENSIDADE LTDA	III	R\$	11.442,00	III	R\$	13.282,19	NF
AD & N FOMENTO MERCANTIL LTDA	III	R\$	449.727,58	III	R\$	586.688,00	Acordo
ADEMIR COM DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA	III	R\$	12.915,00	III	R\$	70.713,81	Ação
AFERITEC COMPROVACOES METROLOGICAS E COM LTDA	III	R\$	114,42	III	R\$	180,00	NF
AGRO LATINA LTDA	III	R\$	961.295,40	III	R\$	1.628.211,25	Atualização

Relação de Credores – Fase Administrativa

fls. 4385

Foram apresentados 73 incidentes de habilitações e divergências. O prazo para análise foi encerrado em 09/02/2018

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Tipo
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	
ARMAZENS GERAIS FUROSHO & SALZANO LTDA	III	R\$	1.845,44	III	R\$	1.845,44	NF
AROMA BIOENERGIA LTDA	III	R\$	309.213,68	III	R\$	353.930,54	NF
ATIVA COM INST E MANUT DE AR COND E REFRIGERACAO L	III	R\$	5.031,00	III	R\$	8.238,00	NF
BANCO FIBRA SA	III	R\$	290.904,25	III	R\$	588.160,65	Banco
BFKP ADVOGADOS		R\$		III	R\$	12.915,00	Ação
BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	III	R\$	7.274,82	III	R\$	10.313,35	NF
BIOAGRI LABORATORIOS LTDA	III	R\$	105.446,25	III	R\$	233.761,66	NF
BIOBROTAS OLEOQUIMICA LTDA	III	R\$	230.857,97	III	R\$	256.042,37	Carta
BSBIOS MARIALVA IND E COM DE BIODIESEL SUL BRASIL	III	R\$	9.810,23	III	R\$	19.765,07	NF
CAMP CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	III	R\$	280.718,29	III	R\$	280.718,29	NF
CASA OLIVETTI EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	III	R\$	9.220,05	III	R\$	14.915,58	NF
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIÃO	III	R\$	5.396,10	III	Exclusão do Crédito		Exclusão
CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A.	III	R\$	2.126.562,00	III	Exclusão do Crédito		NF
COPENOR COMPANHIA PETROQUIMICA DO NORDESTE	III	R\$	54.577,28	III	R\$	81.401,00	NF
CREDICOMM CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA	III	R\$	453.951,91	III	R\$	1.727.774,46	NF
DISTRAL TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	III	R\$	30.422,45	III	R\$	74.536,50	NF
GPC QUIMICA S.A.	III	R\$	14.389,97	III	R\$	398.779,29	NF
HIDROTEC HIDRAULICA INDL LT	III	R\$	2.506,50	III	R\$	8.349,66	NF
INBESP - IND E BENEF DE SUBPROD ORIGEM ANIMAL LT	III	R\$	248.451,00	III	R\$	1.335.008,49	NF
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAUL	III	R\$	3.732,80	III	R\$	6.461,85	NF
IOPE INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA	III	R\$	1.500,00	III	R\$	3.420,00	NF
LOC MAQ LOCACAO E VENDAS DE MAT. E EQUIP. P/CONSTR	III	R\$	7.665,00	III	R\$	7.665,00	NF
MODA AUDITORES INDEPENDENTE S/S	III	R\$	70.303,08	III	R\$	95.545,95	NF

Relação de Credores – Fase Administrativa

fls. 4386

Foram apresentados 73 incidentes de habilitações e divergências. O prazo para análise foi encerrado em 09/02/2018

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Tipo
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	
MOLINA & MOLINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	III	R\$	16.706,79	III	Exclusão do Crédito		Exclusão
OGRAMAC IND E COM LTDA	III	R\$	13.267,50	III	R\$	40.091,30	NF
OZI E VENTURINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	III	R\$	30.032,00	III	R\$	672.000,00	NF
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - TEPLAN	III	R\$	732.957,40	III	R\$	1.870.193,34	Atualização
QUALITECH IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	III	R\$	21.311,04	III	R\$	65.983,50	NF
QUANTIQU DISTRIBUIDORA LTDA	III	R\$	678.180,46	III	R\$	2.445.319,88	Acordo
RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA.	III	R\$	2.861.718,18	III	R\$	3.334.389,44	Acordo
STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA	III	R\$	292.637,18	III	R\$	1.650.140,87	NF
UNIAO BRASILEIRA DO BIODIESEL - UBRABIO	III	R\$	469.504,00	III	R\$	1.104.733,85	NF
UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A.	III	R\$	107.536,00	III	R\$	191.181,26	NF
UNNIROYAL QUIMICA LTDA.	III	R\$	47.476,00	III	R\$	130.208,30	NF
VANUZA SAMPAIO ADVOGADOS ASSOCIADOS	III	R\$	7.042,25	III	R\$	13.500,00	NF
VOGLER INGREDIENTES LTDA	III	R\$	14.140,48	III	R\$	43.827,29	Atualização
ASSALIM LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA EPP	IV	R\$	1.989,25	IV	R\$	2.150,00	NF
BEGO TRANSPORTES LTDA EPP	IV	R\$	5.868,46	IV	R\$	10.714,65	Acordo
C.P. DE MELO ENTREGAS RAPIDAS LTDA - ME	IV	R\$	644,18	IV	R\$	9.521,85	NF
CHAPA SINALIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME	IV	R\$	5.515,03	IV	R\$	5.978,99	NF
COMERCIAL SOGEMEC MAQUINAS P ESCRITORIO LTDA EPP	IV	R\$	2.860,00	IV	R\$	2.860,00	NF
D&G REFRIGERAÇÃO LTDA - ME	IV	R\$	1.680,00	IV	R\$	1.680,00	NF
INCAL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP	IV	R\$	12.415,50	IV	R\$	10.913,13	NF
M.BR GESTÃO CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA - EPP	IV	R\$	123.394,46	IV	R\$	341.523,34	NF
LOSS CONTROL CONSULTORIA LTDA ME	IV	R\$	7.044,72	IV	R\$	7.044,72	NF
ROMINI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP	IV	R\$	1.440.000,00	IV	R\$	4.500.788,16	NF

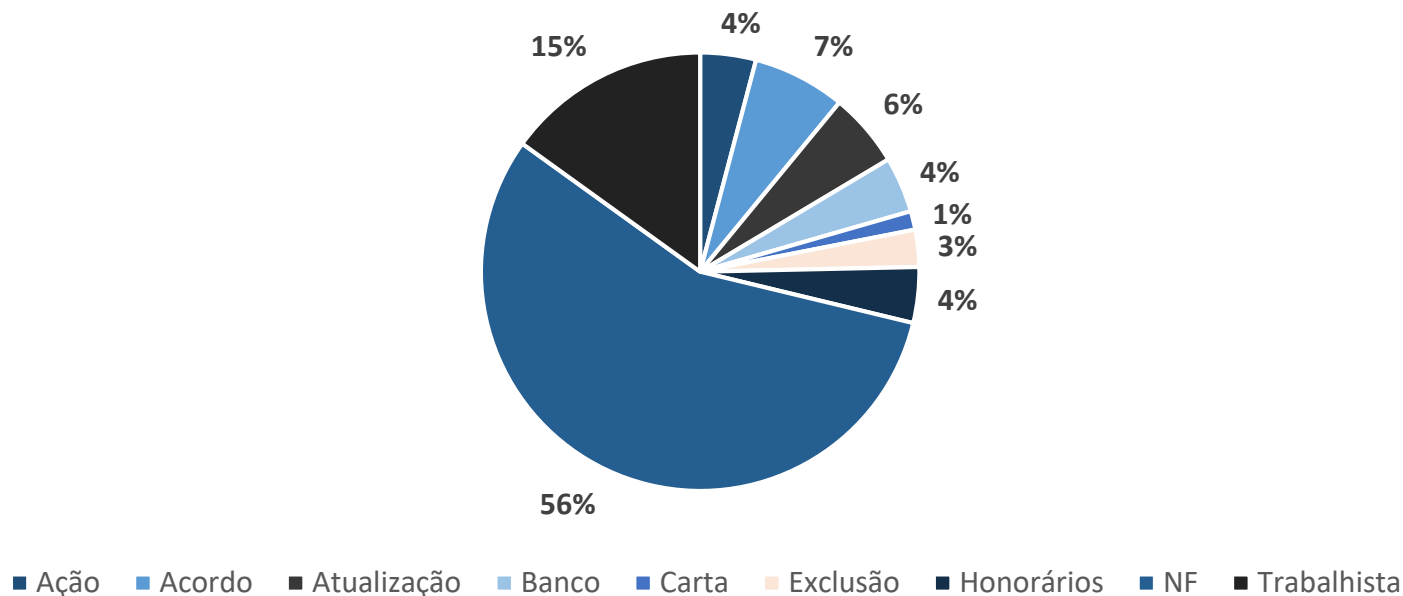
Relação de Credores – Fase Administrativa

fls. 4387

Foram apresentados 73 incidentes de habilitações e divergências. O prazo para análise foi encerrado em 09/02/2018

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Tipo
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	
S.A.V. SOARES CONSTRUCAO CIVIL - ME	IV	R\$	243.075,75	IV	R\$	452.443,60	NF
TRANS ROQUE TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA - ME	IV	R\$	36.839,89	IV	R\$	36.839,89	Ação
TRANSEVANGELISTA TRANSPORTES LTDA ME	IV	R\$	36.917,51	IV	R\$	36.917,51	Atualização
TRANSPORTES JACUTINGA LTDA - ME	IV	R\$	20.300,00	IV	R\$	36.300,00	NF

Representatividade por análise



Plano de Recuperação Judicial

- a. Meios de recuperação
- b. Proposta de pagamento
- c. Laudo econômico-financeiro
- d. Laudo de avaliação dos bens
- e. Objeções ao plano
- f. Modificativo

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

1

Dilação de prazo das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos.

2

Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios.

3

Alteração do controle societário.

4

Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos.

5

Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI.

6

Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

7

Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingencias adicionais a Empresa.

8

Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

1
Análise e reavaliação de toda constituição de custos.

2
Reestruturação da tabela de vendas, definindo novos preços com base nos custos reavaliados.

3
Trabalho junto ao mercado e clientes para aceitação da nova política de preços.

4
Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e de compras, visando redução do ciclo econômico comercial.

5
Melhoria contínua e rigorosa dos controles internos, tais como, de receitas, estoques e logística.

6
Redução das despesas com operações financeiras.

7
Contratação de empresa especializada em desenvolvimento estratégico e administração empresarial.

8
Elaboração de Plano de Recuperação.

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 6% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ..
- Os créditos objetos de disputa judicial que obtiverem sentença de liquidação deverão ser habilitados e serão submetidos à mesma forma de pagamento, sendo os 12 meses contados a partir da decisão judicial.

Classe II, III e IV – Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP

- Deságio de 70%.
- Carência de 12 meses a partir data da publicação da homologação;
- Amortização nos 15 anos seguintes, com 167 pagamentos mensais;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 6% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

Credores Fomentadores

- O Plano prevê aceleração do pagamento aos credores que fornecerem novos bens, serviços ou linhas de créditos para a Recuperanda, dentro das condições normais de preço e prazo, desde que "oportuno e necessário, com julgamento exclusivo da BIOCAPITAL" (fls. 1303). Os benefícios previstos são:
 - Para fornecedores da Classe III e IV que oferecerem novos produtos e/ou serviços, será pago, no mês subsequente ao fornecimento, valor adicional, a ser negociado, a título de amortização do valor devido, sem deságio e sem carência.
 - Para instituições financeiras que oferecerem linhas de crédito de capital de giro, será pago, no mês subsequente ao desembolso dos recursos, percentual do valor médio da linha de crédito disponibilizada e efetivamente utilizada no mês, a ser negociado, sem deságio e sem carência.

Créditos sujeitos a RJ

Leilão reverso

- Propõe a realização de leilão reverso com os credores de Classe II, III e IV, cujos ganhadores serão aqueles que oferecerem maior deságio para quitação antecipada da dívida.
- O mecanismo será utilizado apenas se a Recuperanda tiver recursos disponíveis.

Formas de Pagamentos

- Prevê pagamento dos créditos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED). Também estipula que os credores deverão informar suas contas bancárias por carta registrada enviada ao endereço da Biocapital e dirigida à diretoria. A conta deve ser, obrigatoriamente, de titularidade do credor.

Bônus de Adimplência

- O Plano também prevê um segundo bônus para pontualidade de pagamento, chamado de “Bônus de Adimplência”. O benefício seria um desconto de 10% sobre o valor das parcelas devidas às Classes II, III e IV e passaria a incidir a partir da segunda parcela (ela incluída).
- Segundo o Plano, a mora da Biocapital só seria configurada após atraso superior a 10 dias.

Eventuais Credores com Garantia Fiduciária Regularmente Constituída

- Pretende honrar os contratos com garantia fiduciária, desde que o contrato com alienação ou cessão fiduciária de recebíveis estejam registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Piracicaba.
- Prevê possibilidade desses credores aderirem ao Plano e receberem seus pagamentos nos moldes definidos para a Classe II, porém sem qualquer deságio estabelecido no item.

Créditos sujeitos a RJ

Desalienação de Imobilizado

- Estipula que a Recuperanda poderá vender, alugar ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos imobilizados, desde que submeta a alienação à aprovação desde Administrador Judicial, comprovando a utilidade da operação para a Recuperação Judicial

Garantias

- Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos ao PRJ da Biocapital receberão os valores desembolsados nas condições previstas no Plano para a Classe do credor que tiver recebido o pagamento em questão.
- Para os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação da garantia real, terão os recebíveis renovados pela Biocapital. Na impossibilidade de renovação, terão o título de crédito substituído por avais ou fianças.

Fusão, Incorporação, Combinação de Parcerias etc

- Prevê possibilidade de abertura de novas filiais, criação de nova empresa, fusão, incorporações, parcerias operacionais, modificação do objeto social, admissão de novos sócios e transferência de cotas, desde que com autorização do AJ.

Cessões

- Prevê possibilidade de cessão dos direitos creditórios desde que: (i) a Biocapital seja informada e (ii) os cessionários recebam o PRJ e reconheçam que seus créditos estão sujeitos às condições do Plano.

Créditos sujeitos a RJ

Evento de Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

- A Recuperanda prevê descumprimento do PRJ apenas na hipótese de mora, constituída pelo não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano. Ainda assim, a mora só fica caracterizada se, vencida a parcela, a empresa for notificada pelos credores com prazo de 30 dias para pagamento da parcela em atraso.

Modificações do Plano de Recuperação Judicial

- Alterações, modificações ou aditamentos são previstos pela Recuperanda, diante de sua evolução de desempenho. As mudanças poderão ocorrer a qualquer momento após a homologação do PRJ, desde que:
 - Sejam submetidas à votação soberana da AGC.
 - Sejam aprovadas pela Biocapital.
 - Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 48 e 50, caput e parágrafo 1º da Lei 11.101/2005.

O prazo para apresentação das objeções escoa na data de hoje, até o momento foram apresentadas 8 objeções. A Administradora Judicial esta em contato com a Recuperanda para designação da Assembleia Geral de Credores.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Deságio de 70% do valor do crédito inscrito no quadro geral de credores e prazo para pagamento de 167 parcelas mensais e sucessivas ou quase 14 anos, com vencimento da primeira decorrido 12 meses da publicação da homologação do Plano de recuperação Judicial.
- Entende que esta proposta de pagamento implica em prejuízos aos credores e que demonstra uma situação pré-falimentar da Recuperandas.
- A proposta basicamente esta procrastinando a decretação da falência da Recuperanda.
- Trouxe como fundamento decisão do Desembargador Manoel Pereira Calças:
“(…) se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada. (...)”

DOS ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO

- Variação da TR, acrescida de juros de 6% a.a.
- Alega que o encargo proposto torna a atualização monetária inexpressiva.
- Discorda do formato de cálculo da correção apresentado, qual seja, a correção será sobre o valor total dos créditos em cada classe e o resultado dessa correção no ano será distribuído de forma proporcional aos credores.
- Informa que o pagamento da correção deveria no mínimo acompanhar os pagamentos de principal para cada credor, visto que sua função não é acréscimo, mas sim tornar tangível o crédito desvalorizado pela inflação.
- A aplicação dos encargos a partir da aprovação do PRJ é um deságio implícito, sendo o correto desde a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.
- A proposta de encargos de atualização, deságio e parcelamento da dívida “pretende eximir a Recuperanda de suas obrigações, transferindo o ônus de sua recuperação aos credores.”

O prazo para apresentação das objeções escoa na data de hoje, até o momento foram apresentadas 8 objeções. A Administradora Judicial esta em contato com a Recuperanda para designação da Assembleia Geral de Credores.

Demais itens objetados

- **Prêmio de pontualidade:** é uma manobra antijurídica, inconstitucional e ilegal.
- **Diferenciação entre credores da mesma classe (Credor fomentador):** constitui clara postergação da igualdade contida no art. 5º, caput, da Constituição Federal. A cláusula é de exercício exclusivo e subjetivo da Recuperanda, que, causará significativa instabilidade aos credores.
- **Extensão dos efeitos da novação da dívida:** trata-se de uma liberação dos avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou coobrigados das garantias pessoais prestadas.
- **Alienação de ativos:** sem a necessidade de prévia autorização judicial ou dos credores, ou ainda sem a anuência prévia dos titulares dessa garantia.
- **Cancelamento da publicidade dos protestos:** deverá ser providenciada pela Recuperanda, por meio de solicitação ao juízo recuperacional, que determinará a expedição de ofício aos órgãos competentes, sem falar em responsabilização civil dos credores e seus dirigentes.
- **Alteração societária e venda de ativos:** deverão preceder de autorização judicial e, a depender da situação, da designação de assembleia geral de credores.
- **Descumprimento do PRJ a partir do não pagamento cumulativo de 2 parcelas:** descabida a proposta, devendo, em caso de não pagamento, ser decretada a falência conforme art. 73, IV da Lei 11.101/05.

Apresentado às fls. 3469/3479 e 3489/3522 dos autos principais.

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Pagamento em até 12 (doze) parcelas, sem qualquer desconto e sem deságio.
- 1ª parcela será paga em até 30 dias contados da data da publicação da decisão que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial.
- Os créditos trabalhistas controvertidos, após devidamente homologada a sentença de liquidação pela Justiça do Trabalho, deverão ser habilitados perante o juízo recuperacional a fim de se submeterem a forma de pagamento disposta no parágrafo anterior, iniciando-se o pagamento após o período de 30 dias, contado à partir da data que deferir em definitivo a sua inclusão em sede de habilitação e/ou impugnação de crédito.
- Atualização do valor devido pela variação da TR, acrescido de juros de 4% a.a., a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- 60 parcelas mensais e sucessivas, com início do no 1º mês subsequente ao período de carência de 1 ano contado da data da publicação da decisão judicial de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- O pagamento será escalonado da seguinte forma:
 - **10%** do valor total devido nesta classe, no primeiro ano subsequente ao período de carência, correspondente as parcelas 1 a 12;
 - **15%** do valor total devido nesta classe, no segundo e no terceiro ano, correspondente as parcelas 13 a 36;
 - **30%** do valor total devido nesta classe, no quarto e no quinto - esse último ano de pagamento - correspondente as parcelas 37 a 59 .
- Parcela final no 60 mês, equivalente a 30%, como prêmio de pontualidade sobre o total sujeito nesta classe, a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 59 parcelas mensais previstas no plano.
- Atualização do valor devido pela variação da TR, acrescido de juros de 4% a.a., a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Apresentado às fls. 3469/3479 e 3489/3522 dos autos principais.

Classe III – Créditos Quirografários e Classe IV – Créditos ME/EPP

- 60 parcelas mensais e sucessivas, com início do no 1º mês subsequente ao período de carência de 1 ano contado da data da publicação da decisão judicial de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- 59 parcelas mensais e sucessivas referente a 40% do valor devido a classe.
- Parcela final no 60 mês, equivalente a 60%, como prêmio de pontualidade sobre o total sujeito nesta classe, a que a Recuperanda fará jus como desconto acaso paguem pontualmente as 59 parcelas mensais previstas no plano.
- Atualização do valor devido pela variação da TR, acrescido de juros de 4% a.a., a partir da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

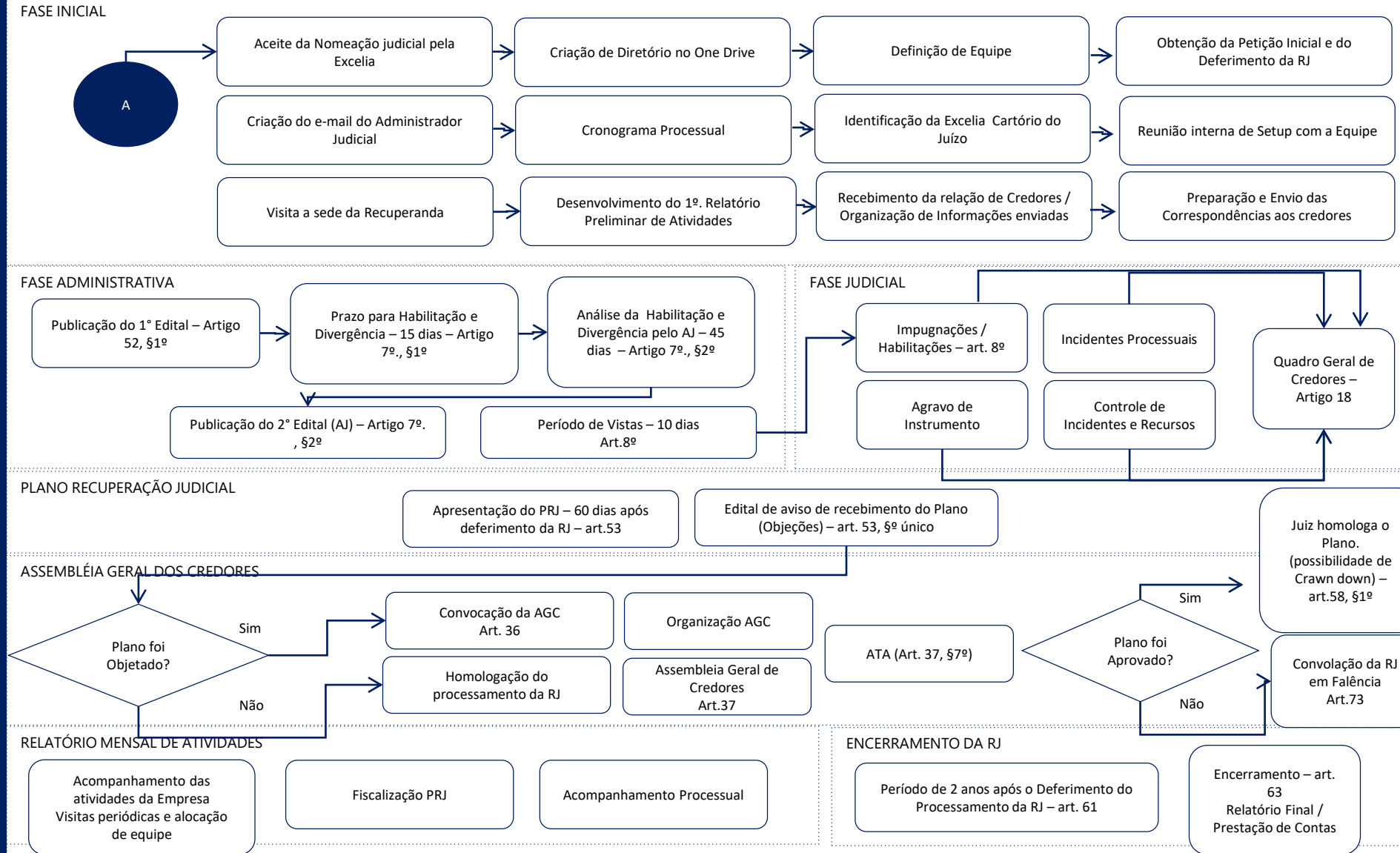
Aspectos jurídicos

- i. Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial
- ii. Cronograma processual
- iii. Resumo da movimentação processual
- iv. Incidentes
- v. Inquéritos

Aspectos jurídicos – Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

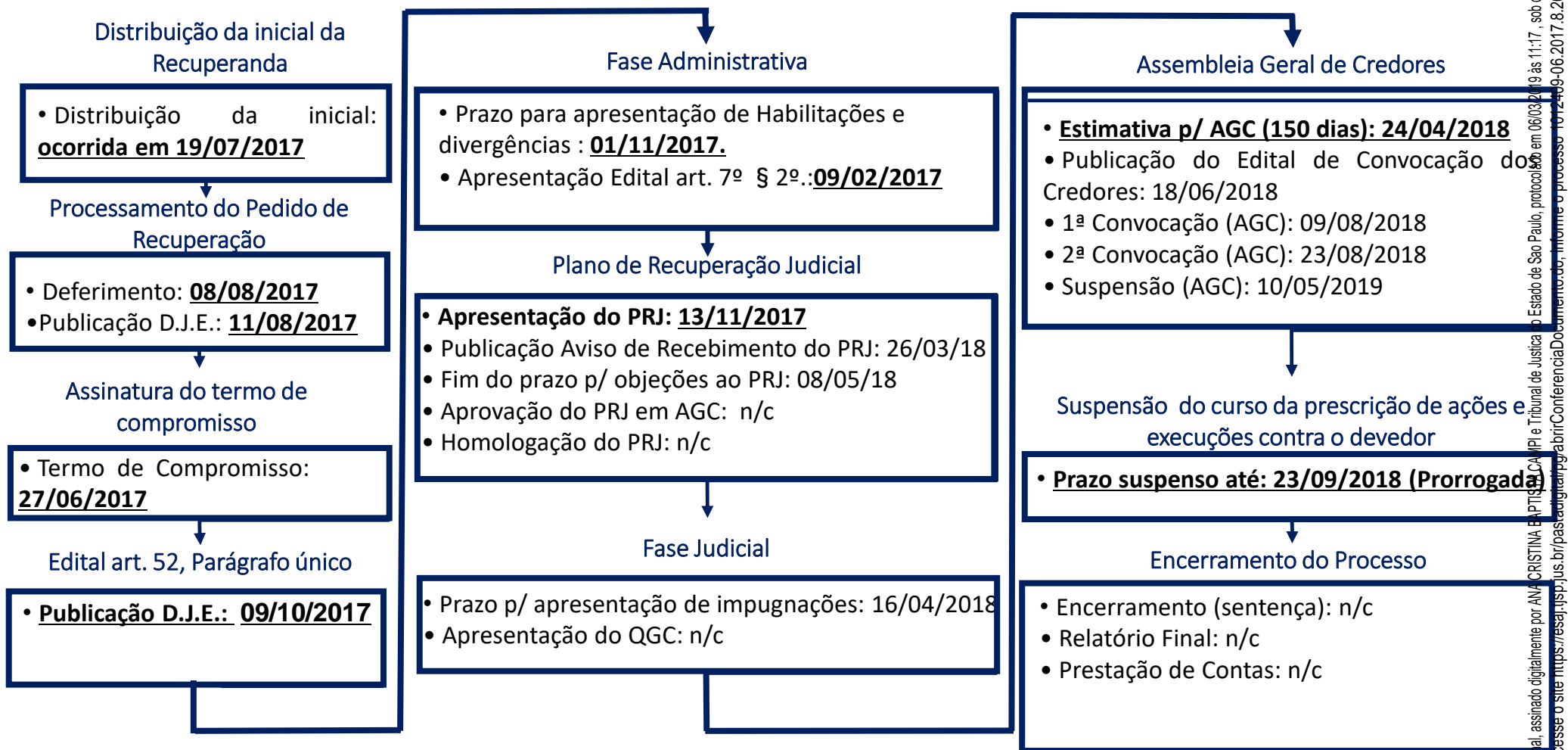
fls. 4400

ADMINISTRADOR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPELO, Togado de Direito do Trabalho, OAB/SP 117.117, sob o número WPA019700434524. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 5E132EB.

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Biocapital



Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Andamento processual.

Fls. 01/12: Bio Capital Participações S/A, empresa sediada no Município de Charqueada, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, sob o fundamento de que a diminuição dos preços do biodiesel nos leilões tornou inviável sua produção (custo produtivo maior do que o valor de venda), do que decorreu a necessidade de tomada de empréstimos, agravando a situação econômico-financeira da empresa. Acionistas Controladores: Srs. Setsuo Sato e Henri de Kherchove e Denterghem. Diretores: Srs. Setsuo Sato e Carlos Aparecido Marques. Membros do Conselho de Administração: Srs. Setsuo Sato, Carlos Aparecido Marques e Hiromu Nishiyama. Advogados Responsáveis: Drs. Roberto Keppler (OAB/SP 68.931) e Simone Zaise de Oliveira (OAB/SP 132.830). Endereço: Rua Bento de Andrade, nº 41, Jardim Paulista/SP. Tel: 11 3888-9819.

Fls. 13/15: procuração/substabelecimento.

Fls. 16/19: Custas.

Fls. 20/48: Certidões art. 48, incisos I, II E III da Lei nº 11.101/2005. Certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial.

Fls. 49/63: art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome da devedora BioCapital Participações S/A e de seus diretores, acionistas controladores, conselheiros/administradores. Setsuo Sato Henri de Kerchove de Denterghem, Carlos Aparecido Marques e Hiromu Nishiyama.

Fls. 64/67: notícias veiculadas na mídia demonstrando os fatos

mencionados na inicial – Exposição das Causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, inciso I, DA LEI 11.101/2005).

Fls. 68/77: Demonstrações Contábeis Consolidadas da Empresa relativa aos últimos exercícios sociais (2014,2015,2016 e Balanço Especial de 2017). Art. 51, inciso II, alíneas “a” a “d”, da Lei 11.101/2005. Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2014, 2015 e 2016. Demonstrações de Resultados Acumulados dos Exercícios de 2014, 2015 E 2016. Demonstração do Resultado desde o último exercício social de 01/01/2017 até 31/05/2017. Relatório Gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Recibo de entrega de Escrituração Contábil digital.

Fls. 78/116: Relação Nominal de Credores com indicação do endereço, natureza, classificação e valor atualizado do crédito. Art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Fls. 119/180: Certidão comprovante de inscrição de situação cadastral da matriz e filial. Certidão de regularidade da devedora Registro Público de Empresas. Atos Constitutivos Atualizados com nomeação dos atuais acionistas, controladores/administradores. Ata de Reunião de Acionistas / Controladores / Administradores com autorização para propositura da Recuperação Judicial. Art. 51, inciso V, da Lei I 11.101/2005).

Andamento processual.

Fls. 187/193: Extratos das contas bancárias da devedora. Art. 51, inciso VII, da Lei 11.101/2005.

Fls. 194/201: Ações Judiciais em que a devedora figura como parte. Art. 51, inciso IX, da Lei 11.101/2005.

Fls. 202/309: Certidões dos Cartórios de Protesto situados na Comarca da sede e filial da devedora.

Fls. 310/323: Outras Certidões Forenses BioCapital. Certidões Falimentares. Certidão do Distribuidor Cível – Distribuição de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (municipais, estaduais e federais. Certidão da Justiça do Trabalho. Certidão da Justiça Federal.

Fls. 324/343: Certidões do Diretor Presidente: Setsuo Sato. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 344/363: Certidões do Acionista: Henri Dekerchove de Denterghem. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 364/384: Certidões do Diretor Administrativo e Financeiro: Carlos Aparecido Marques. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 385/406: Certidões do Conselheiro Administrativo Hiromu

Nishiyama. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

Fls. 407/408: Decisão datada de 21 de julho de 2017 nomeando a Excelia Gestão e Negócios Ltda., para a realização de pericia face a não convicção do MM. Juízo sobre a viabilidade da empresa. Fixado R\$5.000,00 para confecção do laudo em favor da perita.

Fls. 409: Certidão cartorária comunicando o cadastro da empresa Excelia, no portal do Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJSP, com envio da senha eletrônica para acesso aos autos.

Fls. 410: certidão comunicando o envio da decisão de fls. 407/408 ao Diário da Justiça Eletrônico.

Fls. 411: Certidão comunicando que a decisão de fls. 409 foi disponibilizada no dia 26/07/2017 no Diário da Justiça Eletrônico.

Fls. 412/496: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Andamento processual.

Fls. 497/501: decisão datada de 08/08/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 10/08/2017– fls. 506/507).

Fls. 502/503: Certidão de remessa ao DJE da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 504/505: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 506/507: Certidão de disponibilização no DJE em 10/08/2017 da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 508: certidão cartorária informando o cadastro do Administrador Judicial no portal e envio de senha para acesso ao processo.

Fls. 509: carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 510: carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 511: carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 512: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Fls. 513: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 497/501.

Fls. 514: Termo de compromisso assinado em 27/06/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 515: Certidão de intimação das Recuperandas para

materializar diretamente do sistema os ofícios expedidos e comprova-los em 10 dias nos autos.

Fls. 516: Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 515.

Fls. 517: Certidão de disponibilização no DJE em 16/08/2017 da intimação de fls. 515.

Fls. 518/528: minuta do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 529: Certidão de intimação da Recuperanda para realiza o recolhimento de R\$ 4.153,80 referente a publicação de 27.692 caracteres a R\$ 0,15.

Fls. 530: certidão informando ter tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão, pelo motivo de não ter gerado ato.

Fls. 531: certidão do cartório informando ter expedido documento.

Fls. 532: carta de cientificação à Prefeitura de Charqueada (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 533: Aviso de recebimento positivado da Prefeitura de Piracicaba.

Fls. 534: Aviso de recebimento positivado da Fazenda Nacional.

Fls. 535: Aviso de recebimento positivado da Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba.

Andamento processual.

Fls. 536: Certidão de remessa ao DJE da intimação da Recuperanda para recolhimento das custas.

Fls. 5537/538: manifestação da Recuperanda comprovando o protocolo do ofício junto a JUCESP da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 539: Certidão de disponibilização no DJE em 22/08/2017 da intimação de fls. 529.

Fls. 540/547: manifestação da Administradora Judicial comprovando o envio das circulares aos credores conforme (art.22, I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 548/551: manifestação da Administradora Judicial apresentando a proposta de honorários.

Fls. 552/553: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 554: Ciência do Ministério Público da manifestação da Administradora Judicial quanto a proposta de honorários.

Fls. 555: manifestação do Ministério Público informando que a proposta de honorários atende a Lei 11.101/05, entretanto, pede a manifestação da Recuperanda.

Fls. 556: certidão intimando a Recuperanda para manifestação sobre a proposta de honorários.

Fls. 557/579: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Quantiq Distribuidora Ltda.

Fls. 580/581: manifestação da Recuperanda requerendo a retificação da relação de credores da Classe I.

Fls. 582: Certidão de remessa ao DJE da intimação da

Recuperanda para manifestação sobre a proposta de honorários e o recolhimento de custas para publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 583: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls.557/559.

Fls. 584: decisão datada de 30/08/2017 dando ciência ao ofício encaminhado a JUCESP (fls. 537/538), ao comprovante de remessa das circulares aos credores (540/547) e a manifestação do MP (fl. 555), determinando a manifestação da Recuperanda sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial e a manifestação da Administradora Judicial quanto a nova relação de credores trabalhista. (decisão disponibilizada no DJE em 05/09/2017– fls. 671).

Fls. 585: Aviso de recebimento positivado da Prefeitura de Charqueada.

Fls. 586: Certidão de disponibilização no DJE em 31/08/2017 da intimação de fls. 556.

Fls. 587/593: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tempero Certo Cozinhas Industriais Antunes Ltda. – EPP.

Fls. 594/617: concordância do crédito listado em favor de White Martins Gases Industriais Ltda. e juntada do instrumento de mandato e substabelecimento .

Andamento processual.

Fls. 618: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 584.

Fls. 619/620: manifestação da Recuperanda concordando com a proposta de honorários e requerendo a sua homologação.

Fls. 621/625: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Basequímica Produtos Químicos Ltda.

Fls. 626/644: apresentação de habilitação de crédito pela credora Romini Montagens Industriais Eireli EPP.

Fls. 645: certidão do cartório intimando a credora Romini Montagens para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

Fls. 646: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls.587, 594,621 e 626.

Fls. 647/658: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Paulínia Bombas Equipamentos e Serviços Ltda.

Fls. 659/670: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora J.P.A. Comércio de Equipamentos Ltda.

Fls. 671: Certidão de disponibilização no DJE em 05/09/2017 da intimação de fls. 584.

Fls. 672/674: manifestação da Administradora Judicial quanto a requisição da Recuperanda de alteração da classe trabalhista (fls. 580/581).

Fls. 675/697: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento da credora ContinentalBanco Securitizadora S.A. e Credicom Consultoria e Negócios Ltda.

Fls. 698/704: e-mail e resposta ao ofício da JUCESP.

Fls. 705: Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 645.

Fls. 706: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 647,659 e 675.

Fls. 707: Certidão de disponibilização no DJE em 12/09/2017 da intimação de fls. 645.

Fls. 708/715: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Star Controle Ambiental Ltda.

Fls. 716/717: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 718/760: manifestação da Recuperanda juntando as certidões dos imóveis atualizadas.

Fls. 761/763: manifestação da Romini Montagens Industriais Eireli EPP informando ter enviado por e-mails a habilitação de crédito conforme determinado às fls. 645.

Fls. 764: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 716/717.

Fls. 765: manifestação do Ministério Público dando ciência às fls. 555 e opinando pelo indeferimento da alteração da relação de credores trabalhista requerida pela Recuperanda.

Fls. 766/772: Manifestação do Município de Piracicaba informando que a Recuperanda não possui débitos em aberto com o município.

Fls. 773/787: apresentação de habilitação de crédito pela credora Biobrotas Oleoquímicas Ltda..

Andamento processual.

Fls. 788: certidão do cartório intimando a credora Biobrotas Oleoquímicas Ltda. para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

Fls. 789/790: manifestação da Trans Roque Transporte Rodoviário de Carga – Ltda ME, informando possuir contra a Recuperanda uma ação que tramita na 4ª Vara Cível de Piracicaba, sob o nº 101908-30.2016.

Fls. 791: certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 788.

Fls. 792: Certidão de disponibilização no DJE em 19/09/2017 da intimação de fls. 788.

Fls. 793/829: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

Fls. 830: certidão do cartório informando ter anotado todos os interessados até fls. 793.

Fls. 831/927: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 928/949: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.

Fls. 950/961: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Vogler Ingredientes Ltda.

Fls. 962/973: apresentação de divergência de crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento da credora Bego Transporte Eireli “ Em Recuperação Judicial”.

Fls. 974/1021: concordância com o crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento das credoras Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda., Ossotuba Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda., Agroindustrial São Francisco Ltda. e Cordeiro Indústria e Comércio de Farinha e Gordura Animal Ltda.

Fls. 1022/1023: manifestação da Recuperanda concordando com o parecer da Administradora Judicial e do Ministério Público para alteração da relação de credores da Classe I – Trabalhista na fase administrativa e juntando o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.

Fls. 1024/1042: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Petrobrás Distribuidora S.A..

Fls. 1043: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1042.

Fls. 1044/1055: apresentação de divergência de crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento da credora Assalim Locação de Guindastes Ltda – EPP.

Fls. 1056/1120: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 1121/1123: juntada de comprovante de pagamento de custas da juntada do instrumento de mandato e substabelecimento da credora Petrobrás Distribuidora S.A. de fls. 1042.

Andamento processual.

Fls. 1124/1184: credor Ozi e Venturini Sociedade de Advogados informando ter enviado divergência de crédito à Administradora Judicial.

Fls. 1185/1194: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Resinac polímeros Ltda.

Fls. 1195/1204: manifestação da credora Agro Latina Ltda apresentando divergência de crédito.

Fls. 1205/1208: juntada da disponibilização no DJE em 06/10/2017 do edital que trata o art. 52 § 1.

Fls. 1209/1210: decisão datada de 08/10/2017 indeferindo a retificação da relação de credores trabalhista, devendo ser analisadas as alterações na fase administrativa. Determinando as anotações dos procuradores apresentados às fls. 587, 621, 647, 659, 676, 708, 789, 793, 831/832, 828/829, 950, 1024, 1121 e 1185. Homologando os honorários da Administradora Judicial. Dando ciência à Administradora Judicial quanto as certidões atualizadas das matrículas das Recuperandas e ofício da Prefeitura de Piracicaba informando não haver débitos tributários em aberto. Dando ciência sobre o RMA apresentado e determinando que os credores de fls. 672/674, 962/965, 974/975, 1044/1045 e 1124/1125 apresentem as habilitações e divergências diretamente à Administradora Judicial pelo e-mail rj.biocapital@excelia.com.br. (decisão disponibilizada no DJE em 11/10/2017– fls. 1252/1253).

Fls. 1211/1212: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1209/1210.

Fls. 1213/1244: apresentação de divergência de crédito pela credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados.

Fls. 1245: certidão do cartório intimando a credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

Fls. 1246/1248: Juntada pela Recuperanda das demonstrações financeiras referente ao mês de setembro de 2017.

Fls. 1249/1251: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alberto do Nascimento Maciel.

Fls. 1252/1253: certidão de disponibilização no DJE em 11/10/2017 da decisão de fls. 1209/1210.

Fls. 1254: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1249.

Fls. 1255/1266: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco Bradesco S.A.

Fls. 1267: certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 1245.

Fls. 1268/1277: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do Itaú Unibanco S.A.

Fls. 1278: certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1255 e 1268.

Fls. 1279: Certidão de disponibilização no DJE em 18/10/2017 da intimação de fls. 1245.

Fls. 1280/1282: manifestação da credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência apresentada nestes autos.

Andamento processual.

Fls. 1283/1286: manifestação da Administradora Judicial juntando intimação recebida para participação de Audiência de Conciliação referente a ação de cobrança apresentada pela Trans Roque Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

Fls. 1287/1388: apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação Patrimonial.

Fls. 1389/1390: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1391/1459: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 1460/1461: manifestação do Ministério Público dando ciência da apresentação do plano de recuperação judicial, informando aguardar a publicação do edital de recebimento do plano e a manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 1462/1475: manifestação da credora Vanuza Sampaio Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência de crédito.

Fls. 1476/1477: decisão datada de 08/11/2017 determinando a criação de incidente para juntada das demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora Judicial, deferindo a justiça gratuita ao credor Alberto do Nascimento Maciel, determinando a anotação das procurações apresentadas às fls. 1255 e 1268, determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial apresentado, dando ciência do RMA apresentado e determinando que o requerimento da credora Vanuza Sampaio

Advogados Associados deverá ser direcionado à Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 10/11/2017– fls. 1520/1521).

Fls. 1478/1479: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1476/1477.

Fls. 1480/1519: juntado instrumento de mandato e substabelecimento das credoras Bioagri Laboratórios Ltda e Bioagri Ambiental Ltda.

Fls. 1520/1521: certidão de disponibilização no DJE em 10/11/2017 da decisão de fls. 1476/1477.

Fls. 1522/1524: Juntada pela Recuperanda das demonstrações financeiras referente ao mês de outubro de 2017.

Fls. 1525/1526: certidão informando ter tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão, pelo motivo de não ter gerado ato.

Fls. 1527/1528: certidão do cartório informando ter cumprido com o item 1 e 2 da decisão de fls. 1476/1477 e informando ter enviado ao DJE para publicação da intimação da Credora Vanuza para envio à Administradora Judicial da divergência de crédito e da Administradora Judicial para ciência da criação do incidente nº 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos balancetes.

Fls. 1529: certidão do cartório informando ter gerado o incidente de n. 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos relatórios mensais de atividades.

Andamento processual.

Fls. 1530: certidão do cartório informando ter enviado ao DJE para publicação da intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para ciência da criação do incidente nº 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos balancetes.

Fls. 1531/1532: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1476/1477.

Fls. 1533: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1530.

Fls. 1534/1535: certidão de disponibilização no DJE em 10/11/2017 da decisão de fls. 1527/1528.

Fls. 1537/1539: apresentada pela Vogler Ingredients Ltda objeção ao PRJ.

Fls. 1540/1549: apresentada pela Administradora Judicial manifestação quanto ao plano de recuperação judicial.

Fls. 1550: manifestação da credora Vanuza Sampaio Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência de crédito informando já ter enviado a divergência a Administradora Judicial conforme petição de fls. 1463/1467.

Fls. 1520/1521: apresentada pela Administradora Judicial manifestação de ciência quanto a criação de incidente para juntada das demonstrações financeiras apresentadas pelas Recuperandas.

Fls. 1552/1554: apresentada pela Administradora Judicial manifestação quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 1555/1568: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Unidos Agro Industrial S/A.

Fls. 1569/1653: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 1564/1665: apresentado pelo Banco Fibra S.A. objeção ao plano de recuperação judicial e instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 1666/1670: apresentado pelo credor Romini Montagens Industriais Eireli EPP divergência de crédito.

Fls. 1671: **decisão datada de 08/01/2018 dando ciência do balanço patrimonial apresentado, determinando a manifestação da Recuperanda quanto ao parecer da Administradora Judicial de fls. 1540/1549 e sobre as objeções ao plano de recuperação judicial e determinando a manifestação da Recuperanda e do Ministério Público sobre as fls. 1555; 1654/1657 e 1666/1668. (decisão disponibilizada no DJE em 06/02/2018 – fls. 1760/1761).**

Fls. 1672/1757: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: outubro de 2018).

Fls. 1758/1759: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1671.

Fls. 1760/1761: certidão de disponibilização no DJE em 06/02/2018 da decisão de fls. 1671.

Fls. 1762/1851: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: novembro de 2017).

Andamento processual.

Fls. 1852/1993: apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações, divergências e a conferência da origem dos créditos apontados pelas Recuperandas no edital do art. 52 §1º.

Fls. 1994: manifestação da BFKP Advogados e Ademir Comércio de Transportes de Veículos dando ciência da petição de fls. 1537/539.

Fls. 1995/2000: manifestação da Recuperanda esclarecendo as dúvidas da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2001/2002: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2003/2004: manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial quanto aos esclarecimentos do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e sobre a habilitação de crédito juntada às fls. 1666/1668, dando ciência das fls. 1476, 1522/1524, 1555, 1569, 1672, 1762 e 1852/1993 e quanto as objeções ao plano, informa que aguarda o resultado da Assembleia Geral de Credores que será convocada.

Fls. 2005/2087: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 2088: certidão do cartório intimando a Recuperanda para recolher custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2089: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2088.

Fls. 2090: certidão de disponibilização no DJE em 05/03/2018 da

decisão de fls.2088.

Fls. 2091/2092: manifestação da Recuperanda juntando a comprovação do pagamento da guia de custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2093: manifestação dos credores Bioagri Ambiental e Bioagri laboratórios informando os dados bancários para depósito.

Fls. 2094: Certidão de remessa ao DJE do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2095/2098: juntada da disponibilização no DJE em 23/03/2018 do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 2099/2116: manifestação da Recuperanda requerendo que seja determinado a devolução de R\$ 243.354,22 retidos indevidamente pelo Banco Bradesco e a prorrogação do *stay period* até a aprovação do plano de recuperação judicial.

Fls. 2117/2130: juntada pela Administradora Judicial de notificação extrajudicial recebida da Continental Securitizadora.

Fls. 2131: decisão datada de 27/03/2018 indeferindo a divergência de crédito apresentada às fls. 1666, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre às fls. 1995, determinando a manifestação do Banco Bradesco sobre a petição de fls. 2099/2116 e dando ciência ao Ministério Público sobre as fls. 2117. (decisão disponibilizada no DJE em 02/04/2018 – fls. 2154/2155).

Andamento processual.

Fls. 2132/2133: manifestação da Recuperanda juntando a publicação da relação de credores em jornal de grande circulação.

Fls. 2134: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2135: certidão do cartório informando ter sido encaminhado os autos para o Ministério Público.

Fls. 2136/2137: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2131.

Fls. 2138/2151: apresentado pelo Credor Cooperativa Mista Tucunduva Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial e instrumento de mandato e substabelecimento.

Fls. 2152/2153: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 2154/2155: certidão de disponibilização no DJE em 02/04/2018 da decisão de fls.2131.

Fls. 2156/2185: manifestação apresentada pelo Credor Linde Gases LTDA juntando o instrumento de mandato.

Fls. 2186/2279: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: janeiro de 2018).

Fls. 2280: Manifestação Ministério Público ciências de fls. 2117.

Fls. 2281: certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 2138 e 2156 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

Fls. 2282/ 2283: manifestação Administradora Judicial de fls. 2131.

Fls. 2284/2286: Embargos de Declaração apresentado pela

recuperanda em face da decisão de fls. 2131.

Fls. 2287/2309: manifestação apresentada pelo credor Banco do Brasil S/A de fls. 2131

Fls. 2310/2333: manifestação do credor Alailton Veronezi informando que requereu a habilitação de crédito conforme determinação de fls. 497/501.

Fls. 2334/2349: manifestação do credor Antonio Cesar Vieira de Sousa informando que requereu a habilitação de crédito conforme determinação de fls. 497/501.

Fls. 2350: certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 2287 e 2310 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

Fls. 2398: **Decisão datada de 11 de abril de 2018 determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre o pedido de prorrogação do *stay period* e determinou a manifestação da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre a petição do Banco do Brasil de fls. 2287/2309. (decisão disponibilizada no DJE em 20/04/2018 – fls. 2418/2419).**

Fls. 2399: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2400: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 2401/2402: Certidão DJE da decisão de fls. 2284/2286 e fls. 2287/2309.

fls. 2403/2417: manifestação do credor GPC Química S/A requerendo que as intimações e publicações sejam realizadas em nome da Dra. Raysa Pereira de Moraes.

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda ■ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual.

Fls. 2418/2419: certidão do cartório informando ter enviado ao DJE para publicação da decisão de fls. 2398.

Fls. 2420/2446: manifestação Fazenda Nacional do Estado de São Paulo informando que é credora na recuperação.

Fls. 2447: manifestação do Ministério Público informando que aguarda a manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 2448: manifestação do Ministério Público dando ciência sobra a intimação.

Fls. 2449/2461: apresentado pelo Itaú Unibanco S.A. objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2462/2464: apresentado pelo credor Rhodia Poliamida e Espesalides LTDA objeção ao plano de recuperação.

Fls. 2465/2469: apresentado pelo credor Quantiq Distribuidora LTDA objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2470/2474: apresentado pelo credor The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA.

Fls. 2475: certidão do cartório informando a anotação dos interessados e patronos no principal e no incidente até fls. 2470.

Fls. 2476/2478 : apresentado pelo credor Petrobras Distribuidora S/A objeção ao plano de recuperação.

Fls. 2479/2482: manifestação Administradora Judicial tomando ciência aos esclarecimentos prestados pela Recuperanda sobre o Plano de Recuperação Judicial e requerendo a intimação das partes para esclarecimento sobre os valores retidos indevidamente pelo Banco Bradesco.

Fls. 2483/2489: manifestação da Recuperanda em face de fls. 2287/2309.

Fls. 2490: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2491: certidão do cartório informando ter sido encaminhado os autos para o Ministério Público.

Fls. 2492/2512: apresentado pelo credor GPC Química objeção ao plano de recuperação.

Fls. 2513: Manifestação Ministério Público sobre fls. 2479/2482 nos itens 7 a 10, não se opondo a manifestação da Administradora Judicial.

Fls. 2514: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 2515/2599: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2018, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: fevereiro de 2018).

Fls. 2600/2602: Decisão datada de 08/05/2018 deferindo a prorrogação do *stay period* vencido em março de 2018, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre os valores retidos pelo Banco Bradesco, determinando que os questionamentos de fls. 2138/2140, 2420, 2449/2461, 2462/2464, 2465/2469, 2470/2474, 2476/2478 e 2492/2498 deverão ser discutidos em Assembleia Geral de Credores, dando ciência do relatório mensal de atividades de janeiro e fevereiro de 2018 e das fls. 2156/2310, 2334 e 2403, determinando que após manifestação da Administradora Judicial quanto aos valores retidos pelo Banco Bradesco, apreciará o pedido de fls. 2287/2292, determinando que os pedidos de fls. 1616/1668 e 2351/2352 sejam apresentados de forma autônoma. (decisão disponibilizada no DJE em 11/05/2018 – fls. 2657/2658).

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda □ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual.

Fls. 2605/2614: : apresentado pelo Banco Bradesco S/A. objeção ao plano de recuperação judicial.

fls. 2615/2656: apresentado pelo Banco Daycoval S/A, objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 2657/2658: Certidão de disponibilização ao DJE da decisão de fls. 2600/2602.

Fls. 2659/2663: Manifestação da Administradora Judicial informando sobre as datas e endereço definidos para a Assembleia Geral de Credores.

Fls. 2664: ato ordinário para a Recuperanda determinando o recolhimento das despesas para publicação do DJE, bem como providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação e após comprovar nos autos.

Fls. 2665: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2666: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 2667/2668: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2664.

Fls. 2669/2670: Certidão de disponibilização no DJE em 18/05/2017 de decisão de fls. 2664.

Fls. 2671: Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 2659/2662. Requerendo a intimação da Administradora Judicial para tomar ciência sobre o inquérito civil instaurado sobre a Recuperanda.

Fls. 2672: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 2673: ato ordinatório para as Recuperandas e a

Administradora Judicial se manifestarem com urgência sobre petição de fls. 2671 do Ministério Público, ciências ao demais Credores e interessados

Fls. 2674/2675: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2673.

Fls. 2676/2680: Manifestação da Administradora Judicial quanto a determinação do Juiz sobre valores os retirados pelo Banco Bradesco.

Fls. 2681/2728: Manifestação do credor Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA juntando ofício.

Fls. 2729/2733: Certidão de objeto e pé solicitada pela interessada Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA.

Fls. 2734: ato ordinatório para o credor Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA sobre certidão de objeto e pé expedida de fls. 2.729/2.733.

Fls. 2735/2736: manifestação do credor Pujante Transportes LTDA juntando ofício expedido pelo Juiz da 3 Vara Cível da Comarca de Piracicaba

Fls. 2737/2738: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2729/2733.

Fls. 2741/2742: Certidão de disponibilização no DJE em 24/05/2017 de decisão de fls. 2729/2733.

Fls. 2743/2744: Manifestação da Recuperanda juntando guia referente a custas para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Andamento processual.

Fls. 2745/2782: Manifestação da Recuperanda sobre requerimento do Ministério Público para prestação de informações sobre o Inquérito Civil.

Fls. 2783/2788: Manifestação da Administradora Judicial sobre requerimento do Ministério Público para prestação de informações sobre o Inquérito Civil.

Fls. 2789/2793: **Decisão datada de 12/06/2018, determinando a criação do e-mail pela Recuperanda, conforme sugerido pela Administradora Judicial, determinando a apresentação de certidão negativa de débito, determinando que os questionamentos de fls. 2605/2612 e 2615/2634 deverão ser discutidos em Assembleia Geral de Credores, determinando que a Recuperanda esclareça sobre a renovação da licença de operação nº21/01081/16, determinando que o Banco Bradesco restitua à Recuperanda os valores retidos sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, limitado ao valor de R\$ 250.000,00 e determinando a publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores. (pendente de publicação)**

Fls. 2794: Certidão de remessa ao DJE de publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores.

Fls. 2795: juntada da disponibilização em 15/06/2018 no DJE do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores.

Fls. 2796: ato ordinário dando ciência aos credores da disponibilização do edital de convocação para a Assembleia Geral

de Credores e intimando a Recuperanda para publicação do edital em jornal de grande circulação.

Fls. 2797/2798: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2796.

Fls. 2799/2889: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: março de 2018).

Fls. 2890/2892: mandado de intimação para a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Piracicaba com o teor da decisão de fls. 2789/2793.

Fls. 2893/2895: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2789/2793.

Fls. 2896/2897: juntada da disponibilização em 18/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2796.

Fls. 2898/2900: juntada da disponibilização em 19/06/2018 no DJE da decisão de fls. 2789/2793.

Fls. 2901/2910: Manifestação da Recuperanda informando o e-mail rj@biocapital.ind.br para envio dos dados bancários para cumprimento do PRJ, informando que a licença foi renovada até 07/06/2020 e comprovando a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores no Jornal Agora.

Fls. 2911: ato ordinário dando ciência aos credores do e-mail para envio dos dados bancários e determinando a intimação dos credores e da Administradora Judicial quanto aos esclarecimentos sobre a licença.

Andamento processual.

Fls. 2912/2913: ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

Fls. 2914/2915: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2912.

Fls. 2916/2943: embargos de declaração apresentado pelo Banco Bradesco S.A. quanto a decisão de fls. 2789/2793, que determinou a restituição do valor de R\$ 243.354,22.

Fls. 2944: ato ordinário intimando a Recuperanda e a Administradora Judicial quanto os embargos de declaração.

Fls. 2945: manifestação do Ministério Público informando que aguarda a realização da AGC e observado que deverá ser verificada a viabilidade econômica e a ambiental.

Fls. 2946: ciência da intimação pelo Ministério Público.

Fls. 2947/2948: juntada da disponibilização em 27/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2912.

Fls. 2949/2950: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2944.

Fls. 2951/2952: juntada da disponibilização em 28/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2944.

Fls. 2953/2958: manifestação do Banco Bradesco requerendo a suspensão da multa diária pela não restituição do valor retido.

Fls. 2959: ofício a 3ª Vara Cível de Piracicaba informando a prorrogação do prazo de suspensão até 23/09/2018.

Fls. 2960: ato ordinário dando ciência à Recuperanda e a Administradora Judicial da petição de fls. 2953/2958.

Fls. 2961/2962: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de

fls. 2960.

Fls. 2963/2966: manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração e demais manifestações relacionadas.

Fls. 2967/2968: manifestação do credor Ozi e Venturi informando o envio dos dados bancários ao e-mail criado pela Recuperanda.

Fls. 2969/2970: juntada da disponibilização em 03/07/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2961/2692.

Fls. 2971: certidão do cartório informando ter enviado o ofício de fls. 2959.

Fls. 2972/2999: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Fundação Bio Rio.

Fls. 3000/3089: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: abril de 2018).

Fls. 3090/3100: manifestação da Recuperanda sobre Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Bradesco.

Fls. 3101/3107: Juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 3108: manifestação do credor Pujante Transportes Ltda reiterando o pedido de fls. 2735.

Fls. 3109/3110: manifestação do credor Cooperativa Mista Tucunduva Ltda informando que encaminhou e-mail com dados bancários.

Fls. 3111/3114: manifestação do credor Vanuza Sampaio Advogados Associados informando que encaminhou e-mail com dados bancários.

Andamento processual.

Fls. 3115: Decisão datada de 05/07/2018. Rejeitando os Embargos de fls. 2916/2923. determinando a anotação de fls. 2986. Dando ciência as partes de fls. 300/3089. Deferindo a liberação dos valores em favor da Recuperanda de fls. 3090/3100 (decisão disponibilizada no DJE em 31/07/2018 – fls. 3118/3119).

Fls. 3116/3117: certidão de remessa de relação de fls. 3115.

Fls. 3118/3119: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3115.

Fls. 3120/3121: manifestação da Recuperanda em face de fls. 3115.

Fls. 3122/3123: Decisão datada de 13/07/2018. Deferindo a expedição de alvará para levantamento com urgência em face de fls. 3120/3121. (decisão disponibilizada no DJE em 17/07/2018 – fls. 3124/3125).

Fls. 3124/3125: certidão de publicação de relação de fls. 3122.

Fls. 3126/3127: juntada de ofício para levantamento de alvará.

Fls. 3128/3130: juntada de mandado de intimação intimando a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Fls. 3131: certidão de mandado cumprido positivo da intimação para a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Fls. 3132: ato ordinatório intimando a Recuperanda da expedição do alvará de levantamento e proceder ao levantamento na agencia depositária no prazo de 90 dias.

Fls. 3133/3134: certidão de remessa de relação de fls. 3132.

Fls. 3135/3151: manifestação do credor Banco Bradesco S/A

juntando cópia do Recurso de Agravo de Instrumento.

Fls. 3152/3153: certidão de publicação de relação de fls. 3132.

Fls. 3154: carta de cientificação da expedição de levantamento judicial.

Fls. 3155/3160: manifestação do Banco do Bradesco S/A juntando a decisão liminar que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto para obstar o levantamento do valor depositado em face de decisão de fls. 3115 e requerendo que seja suspenso o levantamento do alvará expedido às fls. 3126.

Fls. 3162/3165: Juntada de decisão interlocutória do Agravo de Instrumento n. 2150241-25.2018.8.26.0000.

Fls. 3166: Decisão datada de 30/07/2018. Ciência do Agravo interposto de fls. 3135/3151. Conforme decisão do 2 Grau para o levantamento da quantia depositada nos autos, deverá a Recuperanda se abster de proceder o levantamento das deliberações. (pendente de publicação).

Fls. 3167/3168: Certidão de remessa da DJE certidão de remessa de relação de fls. 3166.

Fls. 3169/3173: juntada de substabelecimento com poderes específicos para participar, transigir e votar na Assembleia Geral de Credores designada para os dias 09/08/2018 e 23/08/2018.

Fls. 3174/3175: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3115.

Andamento processual.

3176/3269: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: maio de 2018).

Fls. 3270: juntada de levantamento de alvará em nome do senhor Antônio Lima Cunha Filho.

Fls. 3271/3272: manifestação da Recuperanda juntando comprovante de publicação do edital de convocação de Credores para Assembleia.

Fls. 3273/3274: manifestação do credor The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda juntando substabelecimento para votar e apresentar manifestações na Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3275/3297: manifestação da Administradora Judicial juntando a ata de Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3298: juntada de aviso de recebimento enviado para a Recuperanda.

Fls. 3299: **Decisão datada de 10/08/2018 dando ciência de fls. 3169, 3176/3269, 3271/3272, 3273 e fls. 3275/3297 aguardando o resultado da segunda convocação da assembleia. (decisão disponibilizada no DJE em 17/08/2018 – fls. 3303).**

Fls. 3300/3301: certidão de remessa de relação de fls. 3299.

Fls. 3301: Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3299.

Fls. 3304: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3305/3306: manifestação do credor Alailton Veronezi juntando procuração referente a Assembleia Geral de Credores.

Fls.3307/3308: manifestação do credor Antônio Cesar Vieira de Sousa juntando procuração referente a Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3309: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3310: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls.3311/3312: juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 3002307-46.2018.8.26.0000, determinando a manifestação da Administradora Judicial. Trata-se de AI apresentado pela Fazenda Pública requerendo que seja determinado o regular processamento das execuções fiscais, a apresentação de CND para homologação do Plano e a apresentação da forma de parcelamento da dívida tributária.

Fls. 3313/3342: manifestação da Administradora Judicial juntando a ata de Assembleia Geral de Credores.

Fls. 3343: manifestação do Ministério Público dando ciência das fls. 3176/3269 e 3275/3297, informando aguardar a realização da Assembleia Geral de Credores e requerendo a intimação da Recuperanda para manifestar-se sobre às fls. 3.177 e ss. do RMA de mês de maio.

Fls. 3344: **Decisão datada de 30/08/2018 dando ciência do adiamento da AGC e aguardando o resultado da próxima AGC. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2018 – fls. 3347/3348).**

Fls. 3345/3346: certidão de remessa de relação de fls. 3344.

Andamento processual.

Fls. 3349: manifestação do credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda requerendo que seu nome e das suas patronas sejam anotados na capa dos autos para o fim de receberem intimações.

Fls. 3350: ato ordinatório intimando o credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda para apresentar os atos constitutivos e procuração, na forma da Lei.

Fls. 3351/3352: certidão de remessa de relação de fls. 3350.

Fls. 3353/3354: certidão de publicação no DJE em 06/09/2018 da decisão de fls. 3350.

Fls. 3355/3363: manifestação do credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda juntando os atos constitutivos e procuração.

Fls. 3364/3459: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: junho de 2018).

Fls. 3460/3468: manifestação do credor Rimep Morotes Eirelli Epp requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 3469/3479: manifestação da Recuperanda juntando modificativo ao plano de recuperação judicial.

Fls. 3480: certidão do cartório informando ter anotado os interessados de fls. 3.349/3.363 e 3.460/3.468.

Fls. 3481: Decisão datada de 25/09/2018 dando ciência de fls. 3.480,3.469/3.479 e 3.364/3.459. Solicitando intimação com urgência, os credores, a Administradora Judicial, Ministério Público e demais interessados do modificativo ao plano de

recuperação aguardando o resultado da segunda convocação da assembleia. (decisão disponibilizada no DJE em 28/09/2018, fls. 3523/3524).

Fls. 3482: ato ordinatório intimando os credores, a Administradora Judicial e demais interessados do modificativo ao plano de recuperação judicial de fls. 3.469/3.479.

Fls. 3483: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3484: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3485/3486: certidão de remessa de relação de fls. 3481.

Fls. 3487/3488: certidão de remessa de relação de fls. 3482.

Fls. 3489/3522: manifestação da Recuperanda juntando modificativo consolidado do plano de recuperação judicial.

Fls. 3525/3526: certidão de publicação no DJE em 28/09/2018 da decisão de fls. 3481.

Fls.3527: manifestação da Administradora Judicial dando ciência do modificativo ao plano de recuperação judicial.

Fls. 3528: ato ordinário intimando os credores, a Administradora Judicial e demais interessados do modificativo consolidado do plano de recuperação judicial de fls. 3489/3522.

Fls.3529/3530: certidão de remessa de relação de fls. 3528.

Fls. 3531: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3533: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Andamento processual.

Fls. 3532/3533: certidão de publicação no DJE em 01/10/2018 da decisão de fls. 3528.

Fls. 3534/3628: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: julho de 2018).

Fls.3629/3634: Manifestação da Administradora Judicial acerca da habilitação de crédito formulado pelo Credor Romário da Costa Paiva.

Fls. 3635: Manifestação da Administradora Judicial solicitando o desentranhamento de fls. 3629/3634.

Fls. 3636/3637: Manifestação da Administradora Judicial acerca da explosão ocorrida na fábrica da Recuperanda.

Fls. 3638: Decisão datada de 10/10/2018 dando ciência do modificativo ao Plano apresentado e do relatório mensal de atividades referente a julho/2018, determinando que torne sem efeito a manifestação de fls. 3.629/3.634 e determinando que a Recuperanda apresente maiores informações quanto a explosão e, tendo em vista a proximidade da continuação da Assembleia Geral de Credores. (decisão disponibilizada no DJE em 15/10/2018, fls.3643/3644).

Fls. 3639: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3640: certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3641/3642: certidão de remessa de relação de fls. 3.638.

Fls. 3643/3644: certidão de publicação no DJE em 15/10/2018 da decisão de fls. 3.638.

Fls. 3645/3648: manifestação do credor Juntas Brasil Comércio de Vedação Eirelli, requerendo a juntada do instrumento de procuração e a taxa de mandato com o comprovante de pagamento.

Fls. 3649: certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3650: certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 3.645/3.648 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

Fls. 3651/3690: manifestação da Recuperanda prestando informações acerca da explosão que ocorreu em sua sede no dia 09/10/2018 e também requerendo a redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia 25/02/2019.

Fls. 3691: manifestação do Ministério Público dando ciência do relatório apresentado pela Administradora Judicial às fls. 3.534/3.638, bem como informando que aguardará a manifestação da Recuperanda e informações adicionais pela Administradora Judicial sobre o acidente.

Fls. 3692/3697: manifestação da Administradora Judicial sobre os requerimentos formulados pela Recuperanda às fls. 3.651/3.655.

Fls. 3698/3699: Decisão datada de 23/10/2018. Determinando a redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia 25/02/2019, com cadastramento às 10hs e início as 11hs, no mesmo local anterior. (decisão disponibilizada no DJE em 26/10/2018, fls. 3705/3706).

Andamento processual.

Fls. 3700: ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 3701/3702: certidão de remessa de relação de fls. 3698/3699.

Fls. 3703: certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 3704: certidão informando em 25/10/2018, foi comunicado a Administradora Judicial, via telefone, acerca da decisão proferida às fls. 3.698/3.699.

Fls. 3705/3706: certidão de publicação no DJE em 26/10/2018 da decisão de fls. 3698/3699.

Fls. 3707/3713: manifestação da Recuperanda informando sobre as autorizações ANP nº 623/2013 e 671/2013 e que há dois não produz ou comercializa biodiesel.

Fls. 3714: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 34715: certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

Fls. 3716/3812: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: agosto de 2018).

Fls. 3813: Decisão datada de 31/10/2018 deferindo a expedição de ofício à ANP. (decisão disponibilizada no DJE em 07/11/2018, fls. 3816/3817).

Fls. 3814/3815: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 3813.

Fls. 3816/3817: certidão de publicação no DJE em 07/11/2018 da

decisão de fls. 3813.

Fls. 3818/3820: juntada de ofício nº 456/2018/SPC-e-ANP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Fls. 3821: juntada de mensagem eletrônica enviada para o 2º ofício encaminhando o ofício nº 456/2018SPC-e-ANP.

Fls. 3822: Decisão datada de 03/12/2018 determinando a manifestação da Recuperando, da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre fls. 3.818 a 3.821.

Fls. 3823/3828: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 3822.

Fls. certidão de publicação no DJE em 06/12/2018 da decisão de fls. 3822.

Fls. 3827/3829: Manifestação da Recuperanda sobre fls. 3822.

Fls. 3830/3930: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência: setembro de 2018).

Fls. 3931/3933: Manifestação do Denilson Alves de Oliveira e outros renunciando a procuração outorgada por Juntas Brasil Comércio de Vedação Eirelli.

Fls. 3934/4031: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: outubro de 2018).

Andamento processual.

Fls. 4032: Ato ordinário dando ciência à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados e intimando a Administradora Judicial para cumprir o determinado de fls. 3.822.

Fls. 4033/4034: Manifestação do credor Linde Gases Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento.

Fls. 4035: Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores constituídos as fls. 4.033/4.034.

Fls. 4036/4037: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4032.

Fls. 4038/4153: Manifestação do credor Quantiq Distribuidora Ltda, requerendo a juntada de documentos para atualização da representação processual.

Fls. 4154/4157: Manifestação da Administradora Judicial quanto ao ofício da Agência Nacional do Petróleo às fls. 3818/3821.

Fls. 4158: Certidão do cartório informando que conforme pedido de fls. 4.038/4.153, procedeu a retificação do cadastro e deixou de anotar no incidente, visto que lá não precisava.

Fls. 4159: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4160: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 4161: Ato ordinatório intimando a Recuperanda para que no prazo de cinco dias recolha as despesas para publicação do edital de fls. 4.157.

Fls. 4162/4163: certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4161.

Fls. 4164: Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4159.

Fls. 4165/4166: Certidão de disponibilização no DJE em 21/01/2019 da decisão de fls. 4161.

Fls. 4167/4169: Manifestação do credor S.A.V Soares Construção Civil Me, requerendo a habilitação do crédito.

Fls. 4170/4171: Certidão de disponibilização no DJE em 23/01/2019 da decisão de fls. 4032.

Fls. 4172: Ato ordinatório intimando a interessada S.A.V Soares Construções Civil Me a regularizar sua representação processual.

Fls. 4173/4273: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: novembro de 2018).

Fls. 4277: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da guia devidamente recolhida referente às custas de publicação do Edital da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4278/4292: Manifestação do credor S.A.V Soares Construção Civil Me, requerendo a juntada da procuração e dos atos constitutivos.

Fls. 4293/4294: Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4172.

Fls. 4295: Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores de fls. 4.167/4.168 e fls. 4.278/4.294.

Fls. 4296/4297: Certidão de disponibilização no DJE em 29/01/2019 de decisão de fls. 4172.

Fls. 4298/4300: Manifestação da Recuperanda indicando data para a realização da Assembleia Geral de Credores, sendo dia 10.05.2019, no mesmo local e horário.

Andamento processual.

Fls. 4301: Decisão datada de 12/02/2018. Dando ciência de fls. 3.830, 3.934, 4.154/4.156, 4.173 e fls. 4.278. Fls. 4.033 determinando a anotação dos procuradores. Fls. 4.038 dando ciência e determinando a anotação da nova razão social. Fls. 4.167 determinando que o pedido de habilitação formulado por S.A.V Soares Construção Civil ME, deverá ser dirigida à Administradora Judicial. Fls. 4288/4300 determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de aditamento da assembleia geral de credores. (decisão disponibilizada no DJE em 13/02/2019, fls. 4304/4305).

Fls. 4302/4303: Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4301.

Fls. 4304/4305: Certidão de publicação de relação de decisão de fls. 4301.

Fls. 4306/4308: Manifestação da Administradora Judicial referente ao adiamento da Assembleia Geral de Credores para o dia 10/05/2016.

Fls. 4309/4310: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4311: Decisão datada de 14/02/2019. Deferindo o adiamento da assembleia para o dia 10.05.2019, devendo a ser apresentado novo plano e laudo de viabilidade até dia 29.03.2019. (decisão disponibilizada no DJE em 18/02/2019, fls. 4323/4324).

Fls. 4312: Ato ordinatório intimando a Recuperanda para que

apresente novo plano de recuperação e laudo de viabilidade até dia 29.03.2019, conforme determinado a fl. 4.311.

Fls. 4313: Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

Fls. 4314: Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

Fls. 4315/4316: Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4312.

Fls. 4317/4318: Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4312.

Fls. 4319/4321: Juntada de mensagem eletrônica referente ao recebimento do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 4322: Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4314.

Fls. 4323/4324: Certidão de disponibilização no DJE em 18/02/2019 de decisão de fls. 4311.

Fls. 4325/4326: Certidão de disponibilização no DJE em 18/02/2019 de decisão de fls. 4312.

Existem 6 incidentes de impugnações, dos quais 4 já foram julgados.

The Chemours Company	Shimadzu do Brasil Com. Ltda	Banco Daycoval S/A
<ul style="list-style-type: none">• 1005806-77.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$412.481,58 para R\$ 1.255.842,52.• Conclusos para despacho (despacho inicial).• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.• AI nº 2178657-03.2018.8.26.0000, agravo não acolhido.	<ul style="list-style-type: none">• 1005731-38.2018.8.26.0451• Pretende a majoração do crédito de R\$37.064,16 para R\$25.392,90.• Recuperanda concordou com a majoração do crédito.• A Administradora Judicial manifestou-se pela majoração do crédito para o valor de R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária.• A Credora concordou com a manifestação da Administradora Judicial e informou os dados bancários para depósito.• Julgado procedente, majorando-se o crédito para R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária	<ul style="list-style-type: none">• 1005619-69.2018.8.26.0451• Pretende a exclusão do seu crédito listado no valor de R\$14.249.624,36, por ser extraconcursal.• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.• O Banco apresentou nova manifestação rebatendo os pontos alegados pela Administradora Judicial.• Julgado improcedente, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.

Existem 6 incidentes de impugnações, dos quais 4 já foram julgados.

Indugaia Ltda

- 1010035-80.2018.8.26.0451
- Pretende a inclusão do crédito no valor R\$ 233.034,86.
- Pendente de pagamento das custas processuais pela Credora.
- Após o pagamento poderá ser julgada, tendo em vista a manifestação de todas as partes.
- **Julgado extinto sem resolução do mérito**, disponibilizado no DJE em 13/02/2019.

Itaú Unibanco S/A

- 1012602-84.2018.8.26.0451
- Pretende a minoração do crédito de R\$ 3.216.727,79 para R\$ 2.753.238,02.
- Conclusos para decisão.

Banco Bradesco

- 1005885-56.2018.8.26.0451
- Pretende a majoração do crédito relacionado na Classe III – Quirografária, de R\$14.532.236,28 para R\$ 83.099.793,24 e a minoração do crédito listado na Classe II – Crédito com Garantia Real, de R\$ 46.038.029,11, para R\$ 500.000,00.
- Prazo Administradora Judicial.

Inquérito Civil

- 14.0723.0000765/2018-1
- **Assunto:** Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público - meio ambiente - poluição - processos industriais (emissões, efluentes, destinação de resíduos, etc)
- **Distribuição:** 17/04/2018
- **Unidade:** Promotoria de Justiça de Piracicaba
- Incluído na pauta de discussão da Assembleia Geral de Credores.

- **Última movimentação:** aguardando resposta de ofício em 16/05/2018.
- **Histórico:**
 - Auto de infração, processo nº 21 01003 16, AIIPM nº 21001611, datado de 19/12/2017, auto de inspeção nº 1767503, data da infração 03/10/2017, hora 10:45.
 - Notificação / Guia para recolhimento de Multa, datada de 19/12/2017, N/GRM 21001345, no valor de R\$ 200.560,00, vencida em 13/01/2018.
 - Manifestação datada de 08/01/2018, sobre as exigências primeiro item, apresentando um plano de ação e as empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos.
 - Defesa Administrativa apresentada em 16/01/2018, referente ao Auto de Infração com Penalidade de Multa nº 21001611.
 - Licença de Operação, renovação, válida até 06/04/2018, processo nº 21/01081/16, AIIPM nº 21007451, datado de 06/04/2017. A presente Licença de Operação renova as Licenças de Operação nº 21006310 (Processo nº 21/10216/14 e 21006298 (Processo nº 21/00848/13).
 - Carta de compromisso ao cronograma e seus complementos, datado de 07/03/2017 e Itens complementares ao Protocolo 407 de 07/03/2017, datado de 07/03/2017.
- A licença de operação nº 21/00153/18, AIIPM nº 21007958, renovada até 07/06/2020, fls. 2906/2907 dos autos principais.
- O Ministério Público arquivou o Inquérito Civil, com fundamento no art. 110 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo e submeteu a aprovação do Conselho Superior do Ministério Público, pois não há lesão ao direito difuso ou coletivo.

Inquérito Policial

- 0006385-42.2018.8.26.0451
- **Assunto:**Crimes contra a Ordem Tributária
- **Distribuição:**26/04/2018
- 4ª Vara Criminal de Piracicaba
- **Controle:** 2018/000640
- **Juíza:** Gisela Ruff

- **Última movimentação:** Vistos. Cota retro: defiro. Remetam-se os autos à DELPOL de origem para continuidade das diligências, fixado o prazo de 60 dias. Int.
- A Administradora judicial solicitou a Recuperanda cópia do Inquérito para análise e reporte das informações aos interessados.
- A Recuperanda informou que ainda não conseguiu cópia do inquérito, pois o policial responsável não estava na delegacia.
- Remetidos os Autos para o Distrito Policial - Delegacia de Polícia de Charqueada - Vencimento: 01/04/2019



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065